

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAIS DO ESPÍRITO SANTO:

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME I

7100702

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

**VOLUME I**

GOVERNO DO ESTADO DO SPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

**VOLUME I**

VITÓRIA, NOVEMBRO/91

Governo do Estado do Espírito Santo  
Albino Cunha de Azeredo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico  
Paulo Augusto Vivacqua

Instituto Jones dos Santos Neves  
Mauro Roberto Vasconcellos Pylro

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO  
Luciene Maria Becacici E. Vianna

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS  
Carmen Edy L. Casotti

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Jussara Maria Chiappane

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍ  
RITO SANTO

COORDENADOR  
Adauto Beato Venerano

EQUIPE TÉCNICA  
Clara de Assis dos Santos  
Geralda de Moraes F. Santos  
Itelvina Lucia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto  
José Antonio Heredia  
José Jacyr do Nascimento  
José Saade Filho  
Mário Angelo A. de Oliveira  
Sebastião Francisco Alves

DATILGRAFIA  
Eni de Fátima Dezan Lima  
Maria Osória B. Pires  
Rita de Cassia dos S. Souza

REPROGRAFIA  
José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do Engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim, — servidor do IJSN—, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO - COPLAN

Romário Souza

CASA CIVIL

Milton Caldeiras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Maria Luiza Bastos Costas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE

Delegacia Regional-ES

PREFEITURAS MUNICIPAIS

## APRESENTAÇÃO

---

O Instituto Jones dos Santos Neves vem desenvolvendo o projeto **Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo**, tendo como uma de suas metas a proposição de nova Divisão Territorial dos Municípios Capixabas, para fins estatísticos, objetivando estabelecer um referencial sócio-cultural-econômico às informações coletadas e analisadas.

Para a elaboração desse projeto o IJSN necessitou da legislação municipal existente, com vistas à delimitação das comunidades no espaço geográfico (administrativo), abordando **Leis de Criação, Leis de Limite, Leis de Perímetro Urbano e Leis de Áreas Especiais**.

Assim, a partir de levantamentos realizados na Assembléia Legislativa, na Casa Civil, no Arquivo Público, no IBGE e nas prefeituras municipais, a legislação existente foi compilada, possibilitando o desenvolvimento do Projeto e viabilizando a publicação do presente documento, por meio do qual pretende o IJSN contribuir com o processo de planejamento e com a gestão pública. Os seis volumes apresentados condensam, então, a coletânea dos textos das leis vigentes, propiciando, a futuros usuários, a racionalização de seus trabalhos.

O presente relatório foi, então, estruturado na mesma linha de um trabalho já realizado pelo IJSN em janeiro de 1982, intitulado **Coletânea de Leis de Divisão Territorial Administrativa do Estado do Espírito Santo – Projeto Regionalização (Versão Preliminar)**.

Por último, cabe registrar que este trabalho é passível de correções quanto às denominações dos pontos limítrofes, face à pouca legibilidade no tocante às Leis de Limites. Estas se apresentam, aqui, na maneira como se encontram na versão original da Lei 1919 de 31/12/63, e demais leis complementares.

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

#### 1. LEI Nº 1919/63.

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA (VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUINQUÊNIO DE 1964/1969 - ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63.

1.2. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS - ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

#### VOLUME I

- AFONSÓ CLÁUDIO .....	25
- ÁGUA DOCE DO NORTE .....	69
- ÁGUA BRANCA .....	86
- ALEGRE .....	97
- ALFREDO CHAVES .....	134
- ALTO RIO NOVO .....	163
- ANCHIETA .....	172
- APIACÁ .....	179
- ARACRUZ .....	188
- ATÍLIO VIVÁQUA .....	251

**VOLUME II**

- BAIXO GUANDU .....	286
- BARRA DE SÃO FRANCISCO .....	309
- BOA ESPERANÇA .....	349
- BOM JESUS DO NORTE .....	376
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	384
- CARIACICA .....	421
- CASTELO .....	444
- COLATINA .....	484
- CONCEIÇÃO DA BARRA .....	528

**VOLUME III**

- CONCEIÇÃO DO CASTELO .....	581
- DIVINO DE SÃO LOURENÇO .....	595
- DOMINGOS MARTINS .....	614
- DORES DO RIO PRETO .....	652
- ECOPORANGA .....	673
- FUNDÃO .....	698
- GUAQUÍ .....	711
- GUARAPARI .....	731
- IBATIBA .....	753
- IBIRAÇU .....	772
- IBITIRAMA .....	789
- ICONHA .....	814

**VOLUME IV**

- ITAGUAÇU .....	852
- ITAPEMIRIM .....	877
- ITARANA .....	902
- IÚNA .....	921
- JAGUARÉ .....	950
- JERÔNIMO MONTEIRO .....	972
- JOÃO NEIVA .....	982
- LARANJA DA TERRA .....	993
- LINHARES .....	1009
- MANTENÓPOLIS .....	1071
- MARILÂNDIA .....	1090
- MIMOSO DO SUL .....	1108

**VOLUME V**

- MONTANHA .....	1152
- MUCURICI .....	1162
- MUNIZ FREIRE .....	1173
- MUQUI .....	1207
- NOVA VENÉCIA .....	1220
- PANCAS .....	1252
- PEDRO CANÁRIO .....	1287
- PINHEIROS .....	1310
- PIÚMA .....	1324
- PRESIDENTE KENNEDY .....	1339
- RIO BANANAL .....	1347
- RIO NOVO DO SUL .....	1367
- SANTA LEOPOLDINA .....	1379

- SANTA MARIA DE JETIBÁ .....	1398
- SANTA TERESA .....	1419

**VOLUME VI**

- SÃO GABRIEL DA PALHA .....	1465
- SÃO JOSÉ DO CALÇADO .....	1491
- SÃO MATEUS .....	1506
- SERRA .....	1542
- VARGEM ALTA .....	1567
- VENDA NOVA DO IMIGRANTE .....	1597
- VIANA .....	1613
- VILA VELHA .....	1638
- VITÓRIA .....	1670
- IRUPI .....	1709
- SÃO DOMINGOS DO NORTE .....	1717
- VILA PAVÃO .....	1731

1.

LEI 1919/63

---

## LEI Nº 1919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 1964.

Publicada no D.O.ES de 03 de janeiro de 1964 (Publicada sem os dois anexos - 1. Circunscrições exclusivamente judiciária (Comarcas, Municípios e Distritos); 2. Divisas interdistritais.

Publicada no D.O.ES de 19 de março de 1965 (Publicação Completa).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A divisão administrativa do Estado do Espírito Santo para o quinquênio de 1º de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1968 é a fixada nesta Lei.
- Art. 2º** - A discriminação e denominação dos municípios e distritos, bem como seus respectivos limites e confrontações são os constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A referida divisão, dentro do prazo previsto no artigo 1º, não sofrerá qualquer modificação salvo as previstas no § 2º do artigo 75 da Constituição Estadual e no artigo 28 e seus parágrafos, da Constituição Federal.
- Art. 4º** - Enquanto não forem constituídos os poderes municipais, os municípios adotarão a legislação vigente naqueles de onde foram desmembrados.
- Art. 5º** - Até a posse das autoridades municipais eleitas nos pleitos que forem determinados pela Justiça Eleitoral, os novos municípios serão administrados por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 6º** - Do anexo nº 1, referido no artigo 2º desta Lei constará a divisão territorial da jurisdição das comarcas fixadas pela Lei de Organização Judiciária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

JOSÉ BENJAMIM COSTA

EMIR DE MACEDO GOMES

LYCURGO VIEIRA DE RESENDE

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ

VIGÉLIO EUCLIDES MIRANDA DE SÁ ANTUNES

ANTÔNIO ALVES DUARTE

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ULISSES MARTINS JUNIOR

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

1.1.                   QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA  
(VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
PARA O QUINQUÊNIO DE 1964-1969

---

ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE 31/12/63

## CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS

## A - COMARCAS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Alegre
3.	Alfredo Chaves
4.	Anchieta
5.	Aracruz
6.	Baixo Guandu
7.	Barra de São Francisco
8.	Cachoeiro de Itapemirim
9.	Cariacica
10.	Castelo
11.	Colatina
12.	Conceição da Barra
13.	Domingos Martins
14.	Ecoporanga
15.	Guaçu
16.	Guarapari
17.	Ibiraçu
18.	Iconha
19.	Itaguaçu
20.	Itapemirim
21.	Iúna
22.	Linhares
23.	Mantenópolis
24.	Mimoso do Sul
25.	Mucurici
26.	Muniz Freire
27.	Muqui
28.	Nova Venécia
29.	Santa Leopoldina
30.	Santa Teresa
31.	São José do Calçado

32. São Mateus
33. Vila Velha
34. Vitória

## CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS

### B - MUNICÍPIOS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Água Doce do Norte
3.	Águia Branca
4.	Alegre
5.	Alfredo Chaves
6.	Alto Rio Novo
7.	Anchieta
8.	Apiacá
9.	Aracruz
10.	Atílio Vivácqua
11.	Baixo Guandu
12.	Barra de São Francisco
13.	Boa Esperança
14.	Bom Jesus do Norte
15.	Cachoeiro de Itapemirim
16.	Cariacica
17.	Castelo
18.	Colatina
19.	Conceição da Barra
20.	Conceição do Castelo
21.	Divino de São Lourenço
22.	Domingos Martins
23.	Dores do Rio Preto
24.	Ecoporanga

25. Fundão
26. Guaçuí
27. Guarapari
28. Ibatiba
29. Ibiracu
30. Ibitirama
31. Iconha
32. Itaguaçu
33. Itapemirim
34. Itarana
35. Iúna
36. Jaguaré
37. Jerônimo Monteiro
38. João Neiva
39. Laranja da Terra
40. Linhares
41. Mantenópolis
42. Marilândia
43. Mimoso do Sul
44. Montanha
45. Mucurici
46. Muniz Freire
47. Muqui
48. Nova Venécia
49. Pancas
50. Pedro Canário
51. Pinheiros
52. Piúma
53. Presidente Kennedy
54. Rio Bananal
55. Rio Novo do Sul
56. São Gabriel da Palha
57. São José do Calçado
58. São Mateus
59. Santa Leopoldina
60. Santa Maria de Jetibá
61. Santa Teresa

- 62. Serra
- 63. Vargem Alta
- 64. Venda Nova do Imigrante
- 65. Viana
- 66. Vila Velha
- 67. Vitória
- 68. Irupi
- 69. São Domingos do Norte
- 70. Vila Pavão

## CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIAS

### C - DISTRITOS

Nº DE ORDEM 5	NOME 6	CATEGORIA 7
1.	Afonso Cláudio - Cidade	
2.	Brejetuba - Vila	
3.	Itacibá - Vila	
4.	Joatuba - Vila	
5.	Laranja da Terra - Vila	
6.	Piracema - Vila	
7.	Pontões - Vila	
8.	Serra Pelada - Vila	
9.	Sobreiro - Vila	
10.	Alegre - Cidade	
11.	Anutiba - Vila	
12.	Araraí - Vila	
13.	Café - Cila	
14.	Celina - Vila	
15.	Ibitirama - Vila	
16.	Rive - Vila	
17.	Santa Angélica - Vila	
18.	Jerônimo Monteiro - Cidade	
19.	Alfredo Chaves - Cidade	
20.	Crubixá - Vila	
21.	Ibitiruí - Vila	

22. Matilde - Vila
23. Ribeirão do Cristo - Vila
24. Sagrada Família - Vila
25. Urânia - Vila
26. Anchieta - Cidade
27. Iriritiba - Vila
28. Jabaquara - Vila
29. Aracruz - Cidade
30. Guaraná - Vila
31. Riacho - Vila
32. Santa Cruz - Vila
33. Baixo Guandu - Cidade
34. Alto Mutum Preto - Vila
35. Ibituba - Vila
36. Quilômetro 14 do Mutum - Vila
37. Vila Nova do Bananal - Vila
38. Barra de São Francisco - Cidade
39. Água Doce - Vila
40. Cachoeirinha do Itaúnas - Vila
41. Governador Lacerda de Aguiar - Vila
42. Itaperuna - Vila
43. Monte Sinai - Vila
44. Paulista - Vila
45. Poranga - Vila
46. Santo Agostinho - Vila
47. Santo Agostinho - Vila
48. Vila Nelita - Vila
49. Cachoeiro de Itapemirim - Cidade
50. Burarama - Vila
51. Conduru - Vila
52. Jaciguá - Vila
53. Pacotuba - Vila
54. Vargem Alta - Vila
55. Atílio Vivacqua - Cidade
56. Rio Novo do Sul - Cidade
57. Princesa - Vila

58. Cariacica - Cidade
59. Itaquari - Vila
60. Castelo - Cidade
61. Aracuí - Vila
62. Conceição do Castelo - Cidade
63. Colatina - Cidade
64. Baunilha - Vila
65. Boapaba - Vila
66. Itapina - Vila
67. Marilândia - Vila
68. Novo Brasil - Vila
69. São Domingos - Vila
70. Ângelo Frechiani - Vila
71. Governador Lindenberg - Vila
72. Graça Aranha - Vila
73. Sapucaia - Vila
74. Pancas - Cidade
75. Alto Rio Novo - Vila
76. Lajinha - Vila
77. Palmerino - Vila
78. Vila Verde - Vila
79. São Gabriel da Palha - Cidade
80. Fartura - Vila
81. São Sebastião da Barra Seca - Vila
82. Valério - Vila
83. Conceição da Barra - Cidade
84. Itaúnas - Vila
85. Taquaras - Vila
86. Vinhático - Vila
87. Pinheiros - Cidade
88. São João do Sobrado - Vila
89. Domingos Martins - Cidade
90. Aracê - Vila
91. Araguaia - Vila
92. Isabel - Vila
93. Marechal Floriano - Vila

94. Melgaço - Vila
95. Paraju - Vila
96. Ecoporanga - Cidade
97. Cotaxé - Vila
98. Joatuba - Vila
99. Novo Horizonte - Vila
100. Guaçuí - Cidade
101. São Pedro de Rates - Vila
102. São Tiago - Vila
103. Divino de São Lourenço - Cidade
104. Dolores do Rio Preto - Cidade
105. Guarapari - Cidade
106. Rio Calçado - Vila
107. Todos os Santos - Vila
108. Ibirajú - Cidade
109. Acioli - Vila
110. João Neiva - Vila
111. Pendanga - Vila
112. Fundão - Cidade
113. Irundi - Vila
114. Timbui - Vila
115. Iconha - Cidade
116. Duas Barras - Vila
117. Piúma - Cidade
118. Agá - Vila
119. Itaguaçu - Cidade
120. Itaimbé - Vila
121. Itaçu - Vila
122. Itarana - Cidade
123. Limoeiro de Santo Antonio - Vila
124. Praça Oito - Vila
125. Sossego - Vila
126. Jatibocas - Vila
127. Itapemirim - Cidade
128. Itapeocá - Vila
129. Rio Muqui - Vila

130. Presidente Kennedy - Cidade
131. Iúna - Cidade
132. Ibatiba - Vila
133. Irupi - Vila
134. Santíssima Trindade - Vila
135. Linhares - Cidade
136. Desengano - Vila
137. Regência - Vila
138. São Rafael - Vila
139. Rio Bananal - Vila
140. Mantenópolis - Cidade
141. Santa Luzia de Mantenópolis - Vila
142. São Geraldo - Vila
143. Mimoso do Sul - Cidade
144. Conceição do Muqui - Vila
145. Dona América - Vila
146. Ponte de Itabapoana - Vila
147. Santo Antonio do Muqui - Vila
148. São José das Torres - Vila
149. São Pedro de Itabapoana - Vila
150. Apiacá - Cidade
151. Iuru - Vila
152. Mucurici - Cidade
153. Montanha - Cidade
154. Muniz Freire - Cidade
155. Itaici - Vila
156. Menino Jesus - Vila
157. Iaçú - Vila
158. Vieira Machado - Vila
159. Muqui - Cidade
160. Camará - Vila
161. Nova Venécia - Cidade
162. Córrego Grande - Vila
163. Guararema - Vila
164. Rio Preto - Vila
165. Santa Leopoldina - Cidade

166. Garrafão - Vila
167. Jetibá - Vila
168. Santa Teresa - Cidade
169. Alto Santa Maria - Vila
170. Santa Júlia - Vila
171. São João de Petrópolis - Vila
172. Vinco c Cinco de Julho - Vila
173. São José do Calçado - Cidade
174. Airituba - Vila
175. Alto Calçado - Vila
176. Bom Jesus do Norte - Cidade
177. São Mateus - Cidade
178. Barra Nova - Vila
179. Barra Seca - Vila
180. Itauninhas - Vila
181. Jaguaré - Vila
182. Nestor Gomes - Vila
183. Nova Verona - Vila
184. Boa Esperança - Cidade
185. Vila Velha - Cidade
186. Argolas - Vila
187. Ibes - Vila
188. Jucu - Vila
189. São Torquato - Vila
190. Vitória - Capital
191. Goiabeiras - Vila
192. Serra - Cidade
193. Calogi - Vila
194. Carapina - Vila
195. Nova Almeida - Vila
196. Queimados - Vila
197. Viana - Cidade
198. Araçatiba - Vila

1.2.

## RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS

---

ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE  
31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

AFONSO CLÁUDIO

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

## DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

## LEI Nº 933/13

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO DISTRICTO DE S. GABRIEL DO MUQUY E RESTABELECE OS DISTRICTOS DE CAMPINHO, BOA SORTE, RIO DO PEIXE, S. DOMINGOS E BOM JESUS.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

**Art. 1º** - O Districto de S. Gabriel do Muquy, do Municipio e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, passa a denominar-se S. Felipe.

**Art. 2º** - Ficam restabelecidos os Districtos de "Campinho" no Municipio de Santa Isabel e de "Bôa Sorte", "Rio do Peixe", "S. Domingos" e "Bom Jesus", no Municipio de Affonso Claudio; e creado neste ultimo um com a denominação de "S. Francisco" séde na povoação de egual nome e com os seguintes limites: ao sul com as vertentes e ribeirão Sobreiro, pelo lado esquerdo do rio Santa Joanna e pelas vertentes do Ribeirão Parajú pelo lado direito, rio Santa Joanna acima, dividindo-se com o Districto de "Bôa Família"; ao norte pelo Ribeirão do Lage até a sua confluencia com o correjo Castiglone (divisa com o Municipio de Linhares) e por este correjo acima até a confluencia dos dois braços do mesmo, seguindo as vertentes do braço esquerdo até as divisas com o Municipio de Santa Thereza, pelo lado do leste; a oeste pelas vertentes dos ribeirões Lage e Sobreiro que dividem com o Districto de "Laranja da Terra".

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella

se contem.

O Secretario do Governo faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1913.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR

L.S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1913. - MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Auxiliar interino do Secretario do Governo.

**LEI Nº 1012/15**

SUPPRIME O DISTRICTO DE S. DOMINGOS E CRIA O DA SERRA PELLADA, NO MUNICIPIO DE AFFONSO CLAUDIO, NUMERANDO E DEMARCANDO OS DEMAIS DISTRICTOS DESSE MUNICIPIO.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica supprimido o districto de S. Domingos, no municipio de Affonso Claudio e creado no mesmo municipio o districto da Serra Pellada.

**Art. 2º** - Os districtos do municipio de Affonso Claudio, serão numerados e demarcados da forma seguinte:

- 1º - Affonso Claudio
- 2º - Bôa Sorte
- 3º - Rio do Peixe
- 4º - Serra Pellada
- 5º - Laranja da Terra
- 6º - Bom Jesus

**Art. 3º** - O districto de Affonso Claudio limita-se:

- a) com o districto de Bôa Sorte por uma linha recta que, partindo da foz do Rio da Cobra, vá apanhar a linha divisoria dos terrenos da fazenda Vargem Grande com os herdeiros de José Martins de Paiva, seguindo por esta linha até encontrar as das fazendas Bôa Esperança, Santo Antonio e os terrenos de successores de d. Anna Rita de Almeida, seguindo d'ahi em recta até o espigão divisor das aguas do correjo

- Monos com o Ribeirão do Costa, seguindo por este espigão até as vertentes do Lagoa;
- b) com o districto do Rio do Peixe, por uma linha recta, que partindo da fóz do rio "Cobra", vá ao "divortium-aquarum" dos corregos "Fortaleza", "Christal" e "Firme", continuando tambem em recta até as vertentes do rio S. Domingos com o Hu maytá, passando esta pela barra do corrego Embury, affuente de S. Domingos;
  - c) com o districto da Serra Pellada pelas vertentes dos corre<sup>g</sup>os Pontões, Empoçado e Laginha até a pedra da Laginha;
  - d) com o districto da Laranja da Terra pela divisa sul da fa zenda Aurora da Barra até o Rio Guandú, seguindo pelo alveo deste acima até a fóz de S. Domingos, pelo alveo do qual se guirá a vertente do ribeirão das Oliveiras, seguindo pelas vertentes deste até as vertentes do S. Domingos e do Hu maytá;
  - e) com o municipio de Marechal Hermes pelas vertentes do S. Do mingos com Humaytá.

**Art. 4º** - O districto de Bôa Sorte limita-se:

- a) com o districto da cidade, pela linha descripta no art. 3º letra a;
- b) com o districto do Rio do Peixe pelas vertentes do rio da Cobra com o do Peixe;
- c) com os municipios de Cachoeiro de Itapemirim, Santa Isabel e Cachoeiro de Santa Leopoldina, pelos limites destes muni cipios com o de Affonso Claudio.

**Art. 5º** - O districto do Rio do Peixe limita-se:

- a) com o districto de Affonso Claudio pela linha descripta no art. 3º letra b;
- b) com o districto de Bôa Sorte, pela linha descripta no art. 4º, letra b;
- c) com os municipios de Cachoeiro de Itapemirim, Espirito San to do Rio Pardo, Rio Pardo e Marechal Hermes pelas linhas divisorias destes municipios com o de Affonso Claudio.

**Art. 6º** - O districto da Serra Pellada limita-se:

- a) com o districto de Affonso Claudio pela linha descripta no art. 3º, letra c;
- b) com o districto de Laranja da Terra, por uma linha que, partindo da pedra Laginha, siga pelas divisas da fazenda de successores do padre José Marcellino do Valle, com a Aurora da Barra, seguindo á do termo desta linha em recta á da fazenda de Joaquim Luiz de Almeida, pelo lado de baixo, no divisor das aguas dos ribeirões Laranja da Terra e Taquaral.
- c) com o districto de Bom Jesus por uma linha recta que, partindo do termino da descripta na alinea anterior, vá ao divisor das aguas do Taquaral com o Santa Joanna, no limite do municipio de Bôa Familia, com o de Affonso Claudio, respeitada a linha divisoria traçada pela lei que criou o municipio de Bôa Familia e o accordo celebrado entre este municipio e o de Affonso Claudio.
- d) com os municipios de Bôa Familia e Cachoeiro de Santa Leopoldina, pelas linhas divisorias destes municipios com o de Affonso Claudio, respeitada a mesma linha divisoria acima mencionada.

**Art. 7º** - O districto de Laranja da Terra limita-se:

- a) com o districto de Affonso Claudio pela linha descripta no art. 3º, letra d;
- b) com o districto de Serra Pellada pela linha descripta no art. 6, letra b;
- c) com o districto de Bom Jesus, por uma linha que partindo da divisa da fazenda de Joaquim Luiz de Almeida, no limite dos districtos de Serra Pellada e Bom Jesus, vá á margem do rio Guandú, passando pelo morro Grumary, abaixo da situação de Egydio Carvalho de Rezende, atravessando o rio e seguindo até encontrar o divisor das aguas de São Domingos com o ribeirão Bom Jesus, seguindo por este divisor até ao do São Domingos com o ribeirão Capim;

d) com o municipio de Marechal Hermes pela linha divisoria deste municipio com o de Affonso Claudio.

**Art. 8º** - O districto de Bom Jesus limita-se:

- a) com o districto de Serra Pellada pela linha descripta no art. 6º, letra c;
- b) com o districto de Laranja da Terra, pela linha descripta no art. 7, letra c;
- c) com os municipios de Bôa Familia, Linhares e Marechal Hermes, pelos limites destes municipios com o de Affonso Claudio.

**Art. 9º** - A eleição do Juiz Districtal e suplentes para o districto creado por esta lei, realizar-se-á por ocasião da eleição ordinaria, devendo os eleitos tomarem posse a 23 de Maio do anno vinduro.

**Art. 10** - A installação do districto terá logar após a posse dos eleitos, em dia previamente designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça piblical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de outubro de 1915  
- MARCONDES ALVES DE SOUZA - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L. S. - Sellada e publicada nesta directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 30 de outubro de 1915 - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS.

**LEI Nº 1360/23****CREA DISTRICTO JUDICIARIO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado, no municipio de Affonso Claudio, o districto judiciario de S. Domingos.

**Art. 2º** - O novo districto abrangerá os terrenos do Rio S. Domingos e se dividirá: com o Rio do Peixe (pelo divisor das aguas do rio S. Domingos com as do rio do Peixe; com o districto da cidade de Affonso Claudio, pelo divisor das aguas do rio S. Domingos, com as do rio Guandú, até a frente da linha divisória das travessas de Severiano Bernartido, na margem do rio S. Domingos; com o districto de Laranja da Terra, por uma recta que, partindo da margem esquerda do S. Domingos; na linha divisoria dos terrenos do dito Severiano, vá até ao divisor das aguas do Rio Guandú; com o de Bom Jesus, pelo divisor das aguas do rio S. Domingos com as do ribeirão Bom Jesus.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior, faça publical-a imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Março de 1932.  
- NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 16 de Março de 1923. - CLOVIS NUNES PEREIRA, Director do Expediente.

## LEI Nº 1739/30

CRÊA O DISTRICTO DE BREJAÚBA NO MUNICÍPIO DE AFFONSO CLÁUDIO, E TABELLIONATOS DE NOTAS NOS DISTRICTOS DE RIO DO PEIXE, S. DOMINGOS, SERRA PELLADA, DO MESMO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo.

**Art. 1º** - Fica creado, no Município de Affonso Cláudio, o districto de Brejaúba, que terá por sede a povoação do mesmo nome.

**Art. 2º** - Este districto limitar-se-á:

- a) com o districto de São Domingos pela estrada que vae da Fazenda Bom Destino até a margem do rio S. Domingos no lugar conhecido por Patrimônio dos Camillos, seguindo, rio acima, até encontrar o divisor das águas dos rios S. Domingos Pequeno e Oliveira, por cujo divisor seguirá até a fronteira com o Município de São Manoel de Mutum;
- b) com os municípios de São Manoel do Mutum, Rio Pardo, Muniz Freire e Castello pelas divisões destes municípios com o de Affonso Cláudio, até as vertentes do Rio do Peixe;
- c) com os districtos de Rio do Peixe e Affonso Cláudio, pelo "divortium aquarum" do rio São Domingos, com o rio São Domingos, com o rio do Peixe e o Rio Guandú, até onde começa a linha descripta na alínea a).

**Art. 3º** - São creados tabellionatos de notas nos districtos de Rio do Peixe, São Domingos, Serra Pellada, do Município de Affonso Cláudio.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretário do Interior faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 13 de Janeiro de 1930.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR  
Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1930.

DARIO ARAUJO  
Diretor do Expediente

**LEI Nº 4072 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito da Fazenda Guandu, no Município de Afonso Cláudio.

**Parágrafo Único** - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Fazenda Guandu, que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 2º** - O Distrito de Fazenda Guandu terá os seguintes limites:

Com o Distrito de Piracema:

Começa na divisa com o Município de Domingos Martins, na Serra do Boi, no divisor de águas entre os Rios da Cobra e Guandu; segue por este divisor até a cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio Guandu, a jusante do povoado de São Luiz da Boa Sorte;

Com o Distrito de Pontões:

Começa na cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio Guandu, a jusante do povoado de São Luiz da Boa Sorte; desce por este até sua foz no rio Guandu; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Guandu e Córrego Boa Sorte até a foz do Córrego do Cedro na Boa Sorte; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Cedro até a divisa com o Município de Domingos Martins.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador do Estado no Exercício  
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Baixo Guandu

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu, na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo talvegue do córrego Crissiuma até a sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do Córrego Taquaral; segue o divisor de águas Taquaral e Pontões, por um lado, e Santa Rosa, por outro lado até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o município de Itaguaçu.

2) Com o município de Itaguaçu

Começa na divida de águas da serra de Santa Joana, no ponto em que termina o divisor com o município de Baixo Guandu; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Bom Destino na divisa com o município de Itarana.

3) Com o município de Itarana

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pela serra de Santa Joana até a cabeceira do Córrego Taquaral; segue por uma linha reta até atingir a primeira Cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paranã-Piracicaba; segue pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

4) Com o município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, no lugar onde termina a divisa com o município de Itarana; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória; segue por esse divisor até atingir a divisa com o município de Domingos Martins, no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu.

5) Com o município de Domingos Martins:

Começa no entroncamento do divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória com o divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu até o entroncamento do divisor de águas entre as bacias dos rios Castelo e Guandu, na divisa com o município de Conceição do Castelo.

6) Com o município de Conceição do Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pela linha de cumeados da serra do Castelo, que divide as águas entre as bacias dos rios Castelo e Guandu, até o entroncamento com o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, na divisa com o município de Muniz Freire.

7) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Castelo e Guandu com o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue pelo divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Guandu até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Pardo, na divisa com o município de Iúna.

8) Com o município de Iúna:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Guandu até interceptar o paralelo  $20^{\circ}12'25''$ , 61 sul, no pico do Guandu, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

9) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no pico do Guandu; pela divisa entre os Estados de Espírito Santo e Minas Gerais até a nascente do córrego Crissuma, na divisa com o município de Baixo Guandu.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Serra Pelada:

Começa na foz do rio São Domingos no rio São Domingos, no rio Guandu, segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do ribeirão Lagoa até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Joana; segue por esse divisor até o entroncamento do divisor de águas entre o córrego dos Monos e o ribeirão do Costa.

2) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Pontões:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Serra Pelada; segue pelo divisor de águas entre o córrego dos Monos e o Ribeirão do Costa, desce até a foz deste, no rio Guandu; segue por uma linha Leste-Oeste, até encontrar o divisor de águas entre os rios Peixe e Guandu; segue por este último divisor até encontrar a linha Leste-Oeste que passa pela foz do rio Cobra no rio do Peixe.

3) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Piracema:

Começa no divisor de águas entre os rios Guandu e Peixe no ponto em que é interceptado pela linha Leste-Oeste que passa pela foz do rio

da Cobra no rio do Peixe; segue em linha reta até a foz do rio da Co  
bra no rio do Peixe; atravessa este e segue por divisor de águas até  
encontrar o divisor de águas da margem direita do rio São Domingos  
Grande.

4) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Brejetula:

Começa no divisor de águas da margem direita do rio São Domingos Gran  
de, no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso  
Cláudio e Piracema; segue pelo divisor de águas da margem direita do  
rio São Domingos Grande até encontrar o paralelo que passa pela con  
fluência dos rios São Domingos Grande e São Domingos Pequeno.

5) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Ibicaba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso  
Cláudio e Brejetuba; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu  
e São Domingos; desce até a foz do rio São Domingos no rio Guandu.

6) Entre os Distritos de Serra Pelada e Laranja da Terra:

Começa na foz do rio São Domingos no rio São Domingos no rio Guandu;  
desce pelo rio Guandu até a foz de ribeirão Lagoa; segue pelo divisor  
de águas da margem direita do ribeirão Lagoa até encontrar o divisor  
de águas da margem esquerda do córrego Taquaral.

7) Entre dos Distritos de Serra Pelada e Pontões:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Joana e Guandu,  
no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio  
e Serra Pelada; segue por este divisor até encontrar o divisor de  
águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria, no limite com  
o município de Santa Leopoldina.

8) Entre os Distritos de Serra Pelada e Jcatuba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Serra

Pelada e Laranja da Terra; segue pelo divisor de águas entre as ba cias do córrego Taquaral e ribeirão Lagoa, até atingir a cabeceira do córrego do Taquaral.

9) Entre os Distritos de Pontões e Piracema:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Pontões; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Peixe e Guandu até encontrar o divisor de águas entre os rios Cas telo e Guandu, no limite com o município de Castelo.

10) Entre os Distritos de Piracema e Brejetuba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Piracema; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Peixe e São Domingos Grande até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, no limite com o município de Castelo.

11) Entre os Distritos de Brejetuba e Ibicaba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Brejetuba; desce até a confluência dos rios São Domingos Grande e São Domingos Pequenos; atravessa esta e segue por divisor de águas até encontrar a serra da Chibata ou do Espigão, pelo limite com o Estado de Minas Gerais.

12) Entre os Distritos de Ibicaba e Sobreiro:

Começa na serra da Chibata ou do Espigão nos limites com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre as bacias do rio São Domingos e Ribeirão Bom Jesus, até encontrar o divisor de águas entre os rios Guandu e São Domingos.

13) Entre os Distritos de Ibicaba e Laranja da Terra:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Ibica ba e Sobreiro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

São Domingos; desce até a foz deste no rio Guandu.

14) Entre os Distritos de Laranja da Terra e Sobreiro:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Ibicaba e Sobreiro; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Bom Jesus; desce até o rio Guandu na foz do córrego Picadão.

15) Entre os Distritos de Laranja da Terra e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue por divisor de águas até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Taquaral; segue por este último divisor até encontrar o limite entre os distritos de Joatuba e Serra Pelada.

16) Entre os Distritos de Sobreiro e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão; desce pelo rio Guandu até atingir o limite com o município de Baixo Guandu.

**LEI Nº 3430/81**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibatiba, desmembrado do Município de Iúna, com sede na atual Vila de Ibatiba.

Art. 2º - O Município de Ibatiba será constituído do único Distrito, o da Sede.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Iúna.

Art. 4º - As divisas do Município serão:

a) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no Pico do Guandu na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braço Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentino); até a divisa com o Município de Muniz Freire;

b) Com o Município de Muniz Freire:

Segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braços Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentim) até o divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido na divisa com o Município de Iúna;

c) Com o Município de Iúna:

Segue pelo divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre no Rio Pardo, sobe o Rio Pardo, até a foz do Ribeirão São José; sobe por este até a Ponte sobre o seu afluente córrego Santa Clara na Estrada Federal BR 262; segue pelo eixo desta até o primeiro

afluente do Ribeirão da Fama, desce pelo Ribeirão da Fama até a divisa com o Estado de Minas Gerais;

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue pelo paralelo do Pico do Guandu, isto é, pela divisa Estadual até o ponto inicial.

**Art. 5º** - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE

Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**LEI Nº 3456/82**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A letra c do Artigo 4º da Lei nº 3430, de 7 de novembro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

a) ...

b) ...

c) Com o Município de Iúna: Segue pelo divisor de águas dos Córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre ou Recreio, no rio Pardo; sobe por este até a ponte sobre o seu afluente, o córrego Santa Clara, na estrada federal BR-262. Segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão Saci; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do ribeirão Santa Cruz na Serra do Caparaó; segue por esta serra até encontrar o paralelo do Guandu no limite com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 03 de maio de 1982.

EURICO VIEIRA DE RESENDE

Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça

PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS

Subsecretário de Estado do Interior  
e dos Transportes respondendo pelo  
cargo de Secretário

**LEI Nº 4067/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º** - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4068 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Município de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

**Art. 2º** - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro:

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário do Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4069/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

**Art. 2º** - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobás; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

LEI Nº 1032/85

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Afonso Cláudio, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - A área urbana e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

**§ 2º** - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala de 1:5.000 obtido no Cadastro Técnico da CESAN, de maio de 1985, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

**Art. 2º** - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam o Perímetro Urbano, feita no sentido horário, é a seguinte:

**Parágrafo Único** - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

**Art. 3º** - O mapa descrito no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica dos Perímetros Urbanos faz parte da presente Lei.

**Art. 4º** - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro do Perímetro Urbano definido nesta Lei e atender às exigências legais relativas ao parcelamento do solo urbano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO FAFÁ  
Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria  
em 10 de dezembro de 1985.

EDMUNDO FAFÁ  
Secretário

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na estrada de acesso a Brejetuba a uma distância de aproximadamente 350,00 metros do entroncamento desta estrada com a Rua C.	1-2: O caminhamento segue em linha reta na direção NE percorrendo uma distância de aproximadamente 1.150,00 metros até encontrar o Rio Guandu num ponto que dista aproximadamente 30,00 metros de um bueiro sob a estrada de acesso a Puaiá.
02	Ponto situado sobre o Rio Guandu distando aproximadamente 30,00 metros por uma perpendicular ao bueiro sob a estrada de acesso a Puaiá.	2-3: O caminhamento segue subindo o Rio Guandu até o encontro do Ribeirão Arrependido com este rio.
03	Ponto situado no encontro do Ribeirão Arrependido com o Rio Guandu.	3-4: O caminhamento segue subindo o Ribeirão Arrependido, até o ponto que dista 200,00 metros em linha reta, da ponte sobre este Ribeirão no Bairro da Grama.
04	Ponto situado sobre o Ribeirão Arrependido, distando aproximadamente 200,00 metros, em linha reta, da ponte sobre este ribeirão no Bairro da Grama.	4-5: O caminhamento segue mantendo uma faixa de 200,00 metros paralela a estrada de acesso a localidade de São Francisco, até o ponto 5.
05	Ponto situado a 200,00 metros perpendicularmente a estrada de acesso a São Francisco, e a uma distância aproximada de 630,00 metros do ponto 04, tomando como base o caminhamento 4-5.	5-6: O caminhamento segue em direção SE, no sentido perpendicular a estrada para São Francisco percorrendo uma distância aproximada de 750,00 metros, até o ponto 6.

continua

Continuação...

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado quando o caminhoamento 5-6 ultrapassa em 550,00 metros o eixo da estrada para São Francisco.	6-7: O caminhoamento segue perpendicular ao caminhoamento 5-6, percorrendo uma distância de 620,00 metros aproximadamente, ultrapassando a estrada de acesso à localidade de Arrependido.
07	Ponto situado quando o caminhoamento 6-7 ultrapassa aproximadamente 200,00 metros da estrada de acesso à localidade de Arrependido.	7-8: O caminhoamento segue mantendo uma faixa de 200,00 metros aproximadamente, paralela aos eixos da estrada do Arrependido e da Rua do Bairro da Grama até 60,00 metros de distância da subida do Estádio do Ipiranga, por uma perpendicular.
08	Ponto situado sobre a perpendicular ao eixo da rua do Bairro da Grama e distando aproximadamente 190,00 metros do entroncamento desta rua com a subida para o Estádio do Ipiranga.	8-9: O caminhoamento segue na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 560 metros até encontrar o prolongamento da divisa leste do Estádio do Ipiranga.
09	Ponto situado no encontro do caminhoamento 8-9 com o prolongamento da divisa leste do Estádio do Ipiranga.	9-10: O caminhoamento segue mantendo uma faixa de 530,00 metros aproximadamente, paralela ao leito do Rio Guandu até encontrar o ponto distante 210,00 metros do eixo da Rua Itapuã, no sentido perpendicular.
10	Ponto situado a uma distância de 210,00 metros da Rua Itapuã, por uma perpendicular.	10-11: O caminhoamento segue em linha reta, na direção SE, percorrendo uma distância de 610,00 metros aproximadamente até encontrar o ponto sobre a Rua Itapuã, distando aproximadamente 410,00 metros pelo seu eixo do entroncamento com a Rua D3.

continua

Continuação...

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
11	Ponto situado na Rua Itapuã distando 410,00 metros, do seu eixo do entroncamento com a Rua D3.	11-12: O caminhamento segue em linha reta na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 920,00 metros até o encontro do prolongamento da Rua dos Lírios do loteamento Parque Residencial Girassol.
12	Ponto situado no encontro do caminhamento 11-12 com o prolongamento da Rua dos Lírios.	12-13: O caminhamento segue em linha reta na direção SO, percorrendo uma distância de aproximadamente 420,00 metros até encontrar um bueiro sob a Rodovia ES - 165, no km 41.
13	Ponto situado sobre um bueiro na Rodovia ES-165, no Km 41.	13-14: O caminhamento segue em linha reta na direção NO, perpendicular à Rodovia ES-165, percorrendo uma distância de aproximadamente de 550,00 metros.
14	Ponto situado quando o caminhamento 13-14 ultrapassa aproximadamente em 480,00 metros o Rio do Peixe.	14-15: O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 1.100,00 metros até encontrar o prolongamento do eixo da Rua C7.
15	Ponto situado no prolongamento da Rua C7 e a uma distância aproximada de 510,00 metros pelo eixo do entroncamento com a Rua Amélia Vieira de Souza.	15-16: O caminhamento segue em direção NO, percorrendo uma distância de aproximadamente 360,00 metros até encontrar o eixo da Rua Esplanada.

continua

Continuação...

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
16	Ponto situado na Rua Esplanada, e a uma distância aproximadamente de 530,00 metros pelo seu eixo, do entroncamento com a Rua São Vicente.	16-01: O caminhamento segue em linha reta na direção NE percorrendo uma distância aproximada de 500,00 metros até o ponto inicial do perímetro descrito.

OBS.: NE - Nordeste

SE - Sudeste

SO - Sudoeste

NO - Noroeste

ÁGUA DOCE DO NORTE

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 4066/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

**Art. 2º** - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Campo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

## II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:  
Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 776/53**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

**Art. 2º** - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

**Parágrafo Único** - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

**Art. 3º** - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Aririnha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

**Art. 4º** - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

**Art. 5º** - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

**Art. 6º** - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

**Art. 7º** - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

**Art. 8º** - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 9º** - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

**LEI Nº 1958/64**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Distritos de Vila Nelita, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna e Santo Antônio, no Município de São Francisco.

**Art. 2º** - O território do Distrito de Nelita terá as seguintes divisas, atendendo os limites de Água Doce com o atual Distrito de Santo Agostinho, segue as divisas com o Estado de Minas Gerais até a Fazenda do Sr. Ismael, daí por águas vertentes à Fazenda do Sr. Eduardo Alves de Oliveira, na foz do Córrego Bom Destino. Sobe por águas vertentes até as divisas de Ecoporanga e desta aos limites de Água Doce.

**Art. 3º** - O Território do Distrito de Lacerda de Aguiar terá as seguintes divisas: Partirá das confluências do Córrego Café e Córrego do Garfo, da numa linha reta até a cabeceira do 3º afluente do Rio Preto. De sua foz à margem esquerda segue por este afluente até seu divisor de águas com o Córrego Pratinha, daí numa linha reta a Barra do Rio do Campo no Rio Preto, seguindo por este rio a margem direita até a sua foz, daí até a foz do Córrego Sapucaia, atravessa o Rio São Mateus subindo o Córrego Sapucaia até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego do Fuzil, descendo por este até encontrar a foz do 2º afluente do Rio São Mateus no seu lado direito, abaixo da foz do Rio São Francisco, seguindo pelo lado direito deste até sua cabeceira, cai em reta até a Barra do Córrego Bela Vista no Rio São Francisco, atravessa o dito rio, subindo ao lado direito do Córrego Bela Vista até a confluência do Córrego da Penha, seguindo em reta a cabeceira do Córrego Boa Vista, daí a foz do Córrego do Garfo, subindo a direita até a confluência do Córrego do Café.

**Art. 4º** - O Território do Distrito de Itaperuna terá as seguintes divisas: confrontar-se-a com o Município de Nova Venécia, pelo divisor de águas vertentes dos Córregos Muniz e Fortaleza e nascentes dos Córregos Itaperuna e São João; com o distrito de Santo Antônio, pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro seguindo até o Rio São Mateus ao norte, limita-se com o Distrito de paulista pelo Córrego Comprido e seus afluentes descendo até a Fazenda Cruzeiro do Sul e, seguindo até os limites com Nova Venécia.

**Art. 5º** - O Território do Distrito de Santo Antônio terá as seguintes divisas: Confrontar-se-a com o distrito de Itaperuna pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro, até o Rio São Mateus; segue pela margem direita desse rio, até a Fazenda do Dr. Luiz Abreu, Barra do Rio São Francisco: com o Distrito de Paulista, seguindo pelo divisor de águas dos Rios São Francisco e Santo Antônio até a Fazenda do Sr. José Beraldo com o distrito da sede, pelo divisor de águas dos Córregos Vargem Alegre e Espera-que-Vem, continuando, daí, até as divisas do Município de Colatina, na Serra do Pega-Bem.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 20 de janeiro de 1964.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 24 de janeiro de 1964

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 1964.

**LEI Nº 4074/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Santa Luzia do Azul, no Município de Barra de São Francisco.

**Parágrafo Único** - A sede do Distrito a que se refere este artigi  
go é o atual povoado de Córrego Azul, que fica elevado à categi  
goria de Vila.

**Art. 2º** - O Distrito de Santa Luzia do Azul terá os seguintes limites:

Com Santo Agostinho:

Começa na Serra São Mateus, no divisor de águas do ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto; segue por este divisor até encontrar o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no Ribeiri  
beirão Santo Agostinho.

Com Vila Nelita:

Começa no divisor de águas do Ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto no entroncamento com o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no Ribeirão Santo Agostinho; segue por este divisor até a foz do Ribeirão Santo Agostinho no Rio Preto, limite com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador do Estado no Exercício  
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4166/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º "Caput", e o Art. 2º da Lei nº 4.074 de 11 de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Santa Luzia do Azul, no município de Água Doce do Norte.

**Parágrafo Único** - .....

**Art. 2º** - O Distrito de Santa Luzia do Azul fica com a seguinte delimitação: .....

**DIVISÃO DISTRITAL COM SANTO AGOSTINHO**

Começa na divisa com o município de Ecoporanga, na cabeceira do Córrego Beija-Flor, afluente do Córrego Azul; segue pelo divisor de águas do Córrego Azul por um lado e pelo outro os afluentes do Córrego Santo Agostinho, até a cabeceira do Córrego São Pedro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste, até encontrar o limite inter-estadual Espírito Santo e Minas Gerais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

---

## A) DIVISAS MUNICIPAIS

### 1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a linha reta determinada pela cabeceira do córrego Boa Vista e pelo ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal, corta o divisor de águas entre o córrego São Domingos e o ribeirão Itaúnas; segue pelo divisor inter-estadual até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e Cotaxê, denominado serra do Norte, na divisa com o município de Ecoporanga.

### 2) Com o município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais segue pela serra do Norte até a cabeceira do córrego Rico; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Santa Terezinha e Pereira Baia até encontrar a cabeceira do córrego Dourado; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro; segue por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Nova Venécia.

### 3) Com o município de Nova Venécia:

Começa no rio Quinze de Novembro na foz do córrego Poaia; sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Alecrim; desce por este até a sua foz no rio Cricaré; desce por este até o ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antônio e São João, por outro lado, até encontrar a pedra da Fortaleza; segue por esse divisor até a pedra da Fortaleza; continua por esse divisor até encontrar a serra do Pega-Bem, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

4) Com o município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; segue pela serra do Pega-Bem até a cabeceira do córrego Itauninhas, na divisa com o município de Mantenópolis.

5) Com o município de Mantenópolis:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; segue por uma linha reta até o ponto em que a linha reta que vai da cabeceira do córrego Boa Vista ao ponto equidistante das pedras do Emiliano e Bananal corta o divisor de águas do córrego São Domingos e Ribeirão Boa Vista na divisa com o Estado de Minas Gerais.

ÁGUIA BRANCA

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 4070/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Água Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Água Branca.

**Art. 2º** - O Município de Água Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em exercício

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem; segue por esta até o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias do córrego Santo Antonio e rio Muniz Freire, na divisa com o município de Nova Venécia.

2) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de Barra de São Francisco segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira do rio Barra Seca; desce por este até a foz do córrego Santa Rosa de Lima, na divisa com o município de São Mateus.

3) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; desce pelo rio Barra Seca até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Linhares.

4) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; segue pelo meridiano até a foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Colatina.

5) Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o município de Linhares; sobe pelo rio São José até a foz do córrego Braço do Sul; sobe por este até a sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o município de Pancas.

6) Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o município de Mantenópolis.

7) Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Faria no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de São Gabriel da Palha e Água Branca:

Começa na foz do córrego Braço do Sul no rio São José; sobe por este até a foz do córrego Cipô; segue por um meridiano até a divisa com o município de Nova Venécia.

2) Distrito de Fartura:

São as seguintes as divisas do distrito de Fartura:

Com o Município de Nova Venécia - Pela divisa intermunicipal.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de Valério - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley e Fartura, seguindo este, água divisor, a leste entre as águas vertentes dos córregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz, e córrego Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa intermunicipal com o município de Linhares.

Com o distrito de São Gabriel - Começa nas águas vertentes, entre os córregos Fartura, Fortuna e Bley, acompanhando estas águas vertentes

atê encontrar os dos cõrregos General Rondon, Invejada, 5 de Junho e Galo, de um lado, e cõrrego da Lapa, do outro lado, até encontrar o rio Barra Seca em divisa com o município de Nova Venécia.

3) Distrito de São Sebastião da Barra Seca:

São as seguintes as divisas do distrito de São Sebastião da Barra Sêca:  
Com o Município de Nova Venécia - Ao norte, pela divisa intermunicipal de Colatina, com o município de Nova Venécia, ao rio Barra Seca.

Com o Distrito de Fartura - Começa no divisor de águas entre os cõrregos Lapa e Gato, no rio Barra Seca, seguindo este até distinguir o divisor de águas entre os cõrregos Lapa, 5 de Junho, Bley e Fartura.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas entre os cõrregos Bley, Lapa e Fartura, seguindo o mesmo divisor até encontrar o divisor de águas dos cõrregos São Gabriel, Palmeira, 7 de Setembro, da Cascatae Rancho Alto, de um lado e cõrregos Lapa, Quem Quiser, Naza reth e Brejão, do outro lado.

Com o distrito de Águia Branca - No divisor de águas entre os cõrregos Brejão e Ouro.

4) Distrito de Valério:

São as seguintes as divisas do distrito de Valério:

Com os distritos de Novo Brasil e Governador Lindemberg - No rio São José.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas no rio São José, entre os cõrregos Bley e Prata, seguindo as águas vertentes entre os cõrregos Bley, Prata, Douradiño e Padre Francisco, até encontrar as águas vertentes entre os cõrregos Fortuna e Bley, na divisa com o distrito de Fartura.

Com o distrito de Fartura - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley e Fortuna, seguindo esse divisor a leste, entre as águas vertentes dos córregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz e Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa com o município de Linhares.

**ALEGRE**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; **Alegre**, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do governo dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do governo do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do governo do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 57/1890**

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 715/10**

DIVIDE A COMARCA DO ALEGRE EM CINCO  
DISTRICTOS JUDICIARIOS E DESIGNA AS  
RESPECTIVAS SEDES.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do congresso legislativo:

**Art. 1º** - A comarca do Alegre fica dividida em cinco districtos judiciarios com sédes: o 1º na villa; o 2º no arraial do Café; o 3º no da Valla do Souza; o 4º no do Veado e o 5º no Rio Preto, respeitados os limites anteriores.

**§ Unico** - Ao 1º districto pertencerão tambem todas as vertentes esquerdas do rio Norte até a ponte situada no lugar denominado "Lage das Dores" e ao 3º as mesmas vertentes do lugar indicado para abaixo.

**Art. 2º** - Fica creado um districto judicial na comarca do Cachoeiro do Itapemirim, comprehendendo todo o territorio que o municipio do Espirito-Santo do Rio Pardo possui na vertende "Leste Sul" da serra das "Quatorze Voltas" e tendo por séde a povoação de "São Sebastião da Lage" para a qual fica adoptada a nova denominação de "Vieira Machado".

**§ Unico** - Os dois outros districtos da mesma comarca, formados pelo territorio restante do mesmo municipio, um com séde na séde do municipio e outro com séde na povoação denominada "Itaipava", se limitarão pelo rio "Norte" até o espigão divisor das aguas do rio "Pardo" com as do ribeirão "Santa Cruz" e pelo mesmo espigão até o alto.

- Art. 3º** - Os districtos judicarios da comarca da capital, formados pelo territorio do municipio de "Cariacica", se limitarão pelo rio do mesmo nome até sua nascente e dahi por uma linha que vá ter ao corrego "Alegre", no logar em que o mesmo é atravessado pela estrada que se destina á "Biriricas" e pela mesma estrada até o rio "Biriricas" continuando com a mesma divisãõ os demais districtos da comarca da capital.
- Art. 4º** - Fica desmembrado da comarca de Itapemirim, o municipio do "Rio Novo" e annexado á comarca de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º** - Com relação ás demais comarcas do Estado fica prevalecendo a sua actual divisãõ de districtos judicarios, cuja classificãõ obedecerá á ordem constante do mappa annexo á presente lei.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI Nº 1676/28**

CREA UM 2º DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE ITABAPOANA, COMARCA DE SAO PEDRO DE ITABAPOANA SOB A DENOMINAÇÃO DE DONA AMERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado um segundo Districto Judiciario no Municipio de Ponte de Itabapoana, comarca de São Pedro de Itabapoana, sob a denominação de Dona America, dividindo-se com o primeiro por uma linha que partindo do limite do Municipio de São Pedro de Itabapoana, siga pelo rumo Norte da Fazenda da Cascata, depois pelo Sul da Fazenda São Domingos, até o ribeirão Muquy do Sul e prosiga pelo leito desse mesmo ribeirão até o rio Itabapoana.

**Art. 2º** - Fica creado, no Municipio de Alegre, um Districto Judiciario com a denominação de - Celina.

**§ Único** - Este districto terá, com os districtos de Veado, São Thiago e Caparaó, os actuaes limites destes com o de Alegre, e, com este e com o de Café, as seguintes divisas: Uma linha recta que partindo do lugar denominado Alto da Prata vá alcançar o divisor de aguas dos correjos Alegre e Jacutinga; d'ahi pelas vertentes deste corrego até a sua fóz no lugar Monte Bello e d'ahi até a barra do ribeirão Jerusalém e por este tambem com todas as vertentes até o lugar denominado Alto da Bella Aurora, exclusive as do corrego Santa Ritta que continuará pertencendo ao districto de Café.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente.

**LEI Nº 1680/28**

CRÊA UM DISTRICTO JUDICIARIO E ADMINISTRATIVO NO MUNICIPIO E COMARCA DE ALEGRE COM A DENOMINAÇÃO DE BÔA VISTA, COM SÉDE NA POVOAÇÃO DE LIBERDADE.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36 § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado um districto administrativo e judiciario no Municipio e Comarca de Alegre, sob a denominação de Bôa Vista, com séde na povoação de Liberdade.

**§ Único** - Esse districto se dividirá com o de Caparaó, do qual se desmembra: partindo da cachoeira Bôa Vista, situada dous kilometros acima da fazenda do mesmo nome, em linha recta até ao alto das vertentes do corrego da Astré e dahi, tambem em linha recta, até a cachoeira da Fumaça, comprehendendo desse ponto para baixo todas as vertentes do ribeirão Bôa Vista e observando as antigas divisas do referido districto de Caparaó com os de Alegre e Santa Angelica e com o Municipio de Muniz Freire.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 20 de Novembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR  
MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 20 de Novembro de 1928.

DARIO ARAUJO,  
Director do Expediente

**LEI Nº 803/31**

CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO  
E COMARCA DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribui  
ções que lhe confere a lei,

**DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica creado, no municipio e comarca de Alegre, um districto ju  
diciario tendo por séde a povoação de Reeve e com este nome.
- Art. 2º** - Os limites desse districto judiciario são os seguintes: partin  
do-se da pedra denominada Cassahyba, tomar-se-á uma recta que,  
atravessando o rio Itapemirim, vae ganhar o espigão divisorio  
dos terrenos de herdeiros de Conrado Shwar e de João Goulart e  
outros, seguindo por este espigão, abrangendo as terras cujas  
aguas vertem para o correjo "Briza", até a margem esquerda do  
rio Alegre. Dahi seguirá pelo espigão que separa a fazenda S.  
Francisco, de propriedade de José Caetano Gonçalves, da fazen  
da denominada "Prata", separando tambem a fazenda Horizonte,  
de propriedade de Manoel Maria Cardoso, da Fazenda Granada,  
até ganhar as terras cujas aguas vertem para a fazenda de S.  
Luiz, de propriedade de Romualdo Monteiro da Gama, e as terras  
cujas aguas vertem para a fazenda Arataca, de propriedade de  
Sebastião de Aguiar Paiva. Dahi continuará descendo pelo espig  
ão por terrenos de Horacio Vallim, Antonio Monteiro Gama (Va  
rejão), Nicanor Gomes Leal (Capim) e dr. Olivio Pedrosa (Fazen  
da da Serra), até chegar á ponta do espigão. Dahi toma-se uma  
recta no mesmo sentido do espigão até o ribeirão Panamá, descendo  
até o ribeirão fronteiro á pedra denominada "Cava Roxa". Des

te ponto, seguirá por uma recta que atravessará novamente o rio Itapemirim, justamente nas divisas de terrenos de Roberto Moraes com a fazenda Universo, seguindo por estas divisas, pelo espigão, até chegar às divisas do municipio de Cachoeiro de Itapemirim e, por estas, até ao lugar denominado Carneira, apanhando, assim, para o districto de Reeve, todas as terras cujas aguas vertem para o ribeirão Monte Christo e apanhando tambem as terras das fazendas Oriente e Universo, proseguindo dahi pelos limites dos terrenos de João Sabará, José Chrysostomo, José Sabino, Philadelpho Sardenberg, Nestor Parajara e apanhando ainda as terras cujas aguas vertem para os ribeirões Bosque e Bôa Sorte, até ganhar novamente a pedra Cassahyba.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOAO PUNARO BLEY

JOAO MANOEL DE CARVALHO

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ALEGRE

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Iúna:

Começa no Pico da Bandeira, ponto culminante do Brasil; segue pela Serra do Caparaõ até encontrar o divisor de águas dos córregos Pedra Roxa e Baver; segue por esse divisor até encontrar a Cachoeira de Santa Clara no rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas dos córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a serra do Desengano, divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas dos ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, até encontrar o seu ponto mais alto, na divisa com o município de Muniz Freire.

2) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto mais alto do divisor de águas entre os ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Francisco e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo e rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos; segue por este divisor até a confluência dos ribeirões São Domingos e Boa Vista; desce pelo ribeirão Boa Vista, até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até confrontar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari; segue pela linha de cumeadas desse divisor, denominado serra do Lambari, até o ponto de encontro com divisor de águas, entre as bacias dos rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, denominado serra Estrela do Norte, na divisa com o município de Castelo.

3) Com o município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio Estrela do Norte na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

4) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre até encontrar a cabeceira do ribeirão Floresta; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itapemirim, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

5) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Cristo; segue em linha reta até a pedra Cava Roxa; segue em linha reta, até a confluência dos córregos Serra Grande e Panamá até a cabeceira do córrego Varjão; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Panamá, até encontrar a divisa de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

6) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Calçado, na divisa com o município de São José do Calçado.

7) Com o município de São José do Calçado:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue por esse divisor, denominado serra das Cangalhas, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Calçado e Veado, na divisa com o município de Guaçuí.

8) Com o município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas, afluente do rio do Veado, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

9) Com o município de Divino de São Lourenço:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até o Pico da Bandeira, na divisa com o município de Iúna.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alegre e Ibitirama:

Começa nas cabeceiras do córrego Fumaça; desce por este a sua foz no córrego Graminha; desce por este córrego até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

2) Entre os Distritos de Alegre e Araraí:

Começa na foz do córrego Graminha no rio Braço Direito; desce por este até a foz do córrego Mimoso.

3) Entre os Distritos de Alegre e São João do Norte:

Começa na foz do córrego Mimoso no rio Braço Norte Direito; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Esquerdo.

4) Entre os Distritos de Alegre e Santa Angélica:

Começa na confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo; desce pelo rio Itapemirim até a foz do córrego Dionísio.

5) Entre os Distritos de Alegre e Rive:

Começa na foz do córrego Dionísio; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Biquinha e Brisa, até à cabeceira deste último; segue em linha reta até a foz do córrego Muquisinho no rio Alegre; segue pelo córrego Muquisinho até às suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Granada e Horizonte, até encontrar as cabeceiras deste último; segue em linha reta até encontrar a foz do córrego Varjão no ribeirão São Bartolomeu, sobe pelo córrego Varjão até as suas cabeceiras.

6) Entre os Distritos de Alegre e Cafê:

Começa nos limites com o município de Mimoso do Sul; segue pela serra do Horizonte, que divide as águas dos ribeirões São Bartolomeu e Cafê, até às cabeceiras do córrego São Lourenço; desce por este até a sua foz no ribeirão Cafê; sobe por este até a foz do ribeirão do Centro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Centro até as cabeceiras do córrego Roncador (Afluente do ribeirão Jerusalém).

7) Entre os Distritos de Alegre e Celina:

Começa nas cabeceiras do córrego Roncador; desce por este até a sua foz no ribeirão Jerusalém; desce por este até a foz do ribeirão Cacu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Cacu, até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

8) Entre os Distritos de Araraí e Ibitirama:

Começa na foz do córrego Graminha pelo rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Areia Branca; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista até as cabeceiras do córrego Barra Mansa; desce por este até a sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Passagem; sobe por este até suas cabeceiras.

9) Entre os Distritos de Santa Angélica e Rive:

Começa nas nascentes do ribeirão Monte Cristo; segue pela serra do Pombal, que divide as águas entre os ribeirões Santo Antônio e Monte Cristo até encontrar as nascentes do córrego Morro Azul; desce por divisor de águas até atingir o córrego Santo Antônio, na foz do córrego Engenho da Serra; sobe pelo divisor de águas da margem esquerda deste último até o pico do Pombal; segue em linha reta até o pico Caçaíba; segue em linha reta até a foz do córrego Dionísio no rio Itapemirim.

10) Entre os Distritos de Rive e Anutiba:

Começa na serra do Pombal, nas cabeceiras do ribeirão Monte Cristo; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Lambari e Monte Cristo, até o pico Monte Cristo, na Serra Estrela do Norte.

11) Entre os Distritos de Café e Celina:

Começa na cabeceira do córrego Roncador; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Jerusalém e do Centro até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

12) Entre os Distritos de Araraí e São João do Norte:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego da Onça; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabe

ceiras do ribeirão São Lourenço até encontrar o divisor de águas dos rios Braço Norte Esquerdo e Braço Norte Direito; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Mimoso; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

13) Entre os Distritos de São João do Norte e Anutiba:

Começa na divisa com o município de Muniz Freire, no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a foz do córrego Bom-Fim.

14) Entre os Distritos de São João do Norte e Santa Angélica:

Começa na foz do córrego Bom Fim no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Direito.

15) Entre os Distritos de Santa Angélica e Anutiba:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego Bom-Fim; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Lambari até encontrar a serra do Pombal, na cabeceira do ribeirão Monte Cristo.

16) Entre os Distritos de Ibitirama e Santa Marta:

Começa na divisa com o município de Guaçuí na cabeceira do ribeirão Santa Marta; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Santa Marta Mirim; sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista; segue por este divisor até encontrar a divisa do município de Muniz Freire.

**LEI Nº 3450/81**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Administrativo de Mundo Novo, no Município de Dores do Rio Preto e Comarca de Guaçui, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede, do mesmo município.

**Art. 2º** - A Sede do Distrito ora criado é o Povoado de Mundo Novo que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 3º** - O Distrito ora criado terá a área de 78km<sup>2</sup> e a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Alegre:

Inicia na divisa com o Estado de Minas Gerais, na Serra do Caparaó, no divisor de Águas que separa as águas da Bacia do Ribeirão São Domingos do lado mineiro e Ribeirão - Santa Marta e córrego da Furguilha do lado do Espírito Santo; segue pelo divisor de Águas das Bacias do Ribeirão Santa Maria de um lado e Córrego da Furguilha do outro; segue pelo divisor de Águas do córrego São Vicente de um lado, até o divisor de Águas do Rio Veado, na trijunção das divisas dos Municípios de Alegre e Divino de São Lourenço de um lado e Dores do Rio Preto de outro.

b) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Segue pelo divisor de Águas do Rio Veado de um lado e Rio Preto do outro até a primeira cabeceira do córrego Leandro.

c) Com o Distrito da Sede:

Inicia no Rio Preto, na foz do Ribeirão Preto; sobe por este até a foz do córrego do Monte; sobe por este até a foz do córrego Jatobá; sobe por este até o divisor de águas do córrego Azul; desce pelo divisor de águas de dois subafluentes do córrego Azul, até o córrego Azul; desce por este até a foz do córrego do Leandro; sobe por este até o seu primeiro afluente da margem direita que tem a cabeceira no divisor de águas das bacias do rio Veado e rio Preto, sobe por esse afluente até o divisor de águas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço (Serra do Caparaó).

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue a divisa interestadual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**LEI Nº 4161/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município  
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do  
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di  
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha: segue por esse  
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da  
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas  
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen  
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por  
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi  
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto  
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com  
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor  
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe  
ceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí  
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

### Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decret-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**LEI Nº 1.378/79**

DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA  
SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo perímetro urbano da sede do Município, que passa a obedecer a seguinte escala discriminativa:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Espécie: MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO URBANO

Local: SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

Área: 5.172.000,00 ms<sup>2</sup>

Linha perimétrica: 13.165,00 metros lineares

Confrontações: AO NORTE - é limitado por terras de Sebastião Duque e Francisco Gomes de Oliveira e Tuta Faria;

AO SUL - com terras de Carlos de Figueiredo, Eliezer Basílio Soares e Francisco Xavier;

AO LESTE - é limitado por terras de Almir Monteiro Campos, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, João Adolfo e Rubens Ribeiro;

AO OESTE - com as terras de José Rodrigues, herdeiros de Pedro Martins, Manoel Pedro Ferraz, Ezio Santos e José Bolelli.

Perímetro: Partindo do marco de nº 1 da planta, segue por an  
tiga estrada de ferro, iniciando junto ao Matadou  
ro Municipal, na distância de 1.300,00 metros até  
encontrar uma cerca de arame, divisa com Eliezer  
Basílio Soares, ponto nº 2 da planta, segue daí,  
com a distância de 295,00 metros até o marco nº 3,  
distância de 60,00 metros até o marco nº 4, distân  
cia de 34,00 metros até o marco nº 5, distância de  
135,00 metros até o marco nº 6, distância de 125,00  
metros até o marco nº 7, distância de 90,00 metros  
até o marco nº 8, distância de 44,00 metros até o  
marco nº 9, distância de 225,00 metros até o marco  
nº 10, distância de 40,00 metros até o marco nº 11,  
distância de 110,00 metros até o marco nº 12, cr  
vado na margem direita da rodovia estadual que de  
manda a Mimoso do Sul e Muqui, segue daí pela es  
trada referida em direção Norte, na distância de  
30,00 metros até o marco nº 13, na divisa com ter  
ras de Carlos Figueiredo, daí com distância de  
119,00 metros até o marco nº 14 distância de 230,00  
metros até o marco nº 15, distância de 271,00 me  
tros até o marco nº 16, distância de 85,00 metros  
até o marco nº 17, distância de 290,00 metros até  
o marco nº 18, cravado na margem esquerda do Ribe  
irão Alegre, seguindo por este Ribeirão acima, na dis  
tância de 420,00 metros até o marco nº 19, na con  
frontação com terras de Francisco Xavier de Mendon  
ça, segue com distância de 75,00 metros até o mar  
co nº 20, distância de 162,00 metros até o marco  
nº 21, divisa de Ézio Santos, segue daí com a dis  
tância de 200,00 metros pelo leito da antiga estra  
da de ferro, até encontrar a cerca de arame, ainda  
na divisa com Ézio Santos, marco nº 22, distância  
de 135,00 metros até o marco nº 23, distância de  
196,00 metros até o marco nº 24, distância de 315,00

metros até o marco nº 25, distância de 86,00 metros até o marco nº 26, distância de 95,00 metros até o marco nº 27, distância de 175,00 metros até o marco nº 28 cravado no alinhamento da rua Carlos de Oliveira, segue daí, pela referida rua na distância de 40,00 metros até o marco nº 29, onde encontra a divisa de Manoel Pedro Ferraz, distância de 65,00 metros até o marco nº 30, distância de 41,00 metros até o marco nº 31, distância de 50,00 metros até o marco nº 32, distância de 75,00 metros até o marco nº 33, distância de 204,00 metros até o marco nº 34, onde encontra a divisa com terras dos sucessores de Pedro Martins, segue daí com a distância de 176,00 metros até o marco nº 35, cravado junto ao córrego onde começa a rua Pedro Martins, segue por este córrego, na distância de 15,00 metros até o alinhamento da rua Pedro Martins, na distância de 300,00 metros até o marco nº 37, cravado na margem esquerda da rodovia federal BR-482, que demanda a Guaçuí, seguindo pela referida rodovia, na distância de 1.750,00 metros até encontrar o marco nº 38, na localidade chamada Cotia, divisa com terras de Sebastião Duque, segue daí com a distância de 650,00 metros até o marco nº 39, na divisa com Firmino Prata, segue daí com a distância de 408,00 metros até o marco nº 40, distância de 123,00 metros até o marco nº 41, cravado na margem da estrada municipal que demanda a Abundância, divisa com terras de Firmino Prata, segue daí pela referida estrada na distância de 150,00 metros até o marco nº 42, cravado na divisa com terras de Tuta Faria, distância de 17,00 metros até o marco nº 43, cravado na margem do córrego da Abundância segue pelo córrego abaixo, na distância de 20,00 metros até o marco nº 44 ainda na confrontação com Tuta Faria, segue daí com a distância de 240,00 metros até o marco nº 45, dis

tância de 445,00 metros até o marco nº 46, onde divide com terras de Francisco Gomes de Oliveira, segue daí com a distância de 230,00 metros até o marco nº 47, distância de 200,00 metros até o marco nº 48, distância de 50,00 metros até o marco nº 49, distância de 283,00 metros até o marco nº 50, distância de 75,00 metros até o marco nº 51, distância de 45,00 metros até o marco nº 52, distância de 38,00 metros até o marco nº 53, distância de 24,00 metros até o marco nº 54, distância de 75,00 metros até o marco nº 55, distância de 24,00 metros até o marco nº 56, distância de 45,00 metros até o marco nº 57, cravado junto a estrada estadual que demanda a Muniz Freire, segue daí em direção sul, pela estrada na distância de 500 metros até encontrar o marco nº 58, na divisa com terras de Luiz Felix, segue daí com a distância de 370,00 metros até o marco nº 59, na divisa com terras de Almir Monteiro Campos, segue na distância de 238,00 metros até o marco nº 60, distância de 90,00 metros até o marco nº 61, distância de 57,00 metros até o marco nº 62, distância de 250,00 metros até o marco nº 63, cravado na margem da rodovia federal que demanda a Cachoeiro de Itapemirim, BR-482, segue daí, pela rua que margeia a exposição na distância de 220,00 metros até o marco nº 64, daí com distância de 210,00 metros até o marco inicial deste perímetro.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de Dezembro de 1979.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Alegre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**LEI Nº 1682/88**

APROVA PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO  
DE CAFÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo Perímetro Urbano do Distrito de Café, que passará a obedecer a seguinte escala discriminativa:

Área Total - 588, 430m<sup>2</sup> ou 58HA, 84Ares e 30m<sup>2</sup>, 12 alqueires, 06 litros e 430m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - De acordo com o Memorial de Medição, ficam estabelecidos os limites abaixo:

Norte - Enes Moseli - Evaristo José Jordem e Elza Ogioni Montei  
ro.

Sul - Enes Moseli - Alcyro Vieira Tiradentes - Francisco Custó  
dio da Silva - Luzia Carlos de Souza e Elza Ogioni Monteiro.

Leste - Elza Ogioni Monteiro

Oeste - Enes Moseli

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, ES, 14 de junho de 1988.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**LEI Nº 1696/88**

APROVA PERÍMETRO URBANO DO  
DISTRITO DE RIVE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo Perímetro Urbano do Distrito de Rive, que passará a obedecer a seguinte escala discriminativa:

ÁREA TOTAL - 1.088.417 Metros Quadrados.  
22 ALQUERES, 19 LITROS e 626 METROS QUADRADOS.

**Art. 2º** - De acordo com o Memorial de Medição, ficam estabelecidos os limites abaixo:

NORTE - Rio Norte e Adão Junger  
SUL - Escola Federal Agrotécnica de Alegre  
LESTE - Antonio Francisco Borges e Herdeiros de Ivo Vieira da Cunha  
OESTE - Adão Junger, Adilson Torres de Oliveira Waldir Nascimento e Nemir Nascimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 09 de Setembro de 1988

Djalma Monteiro da Silva  
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 4568-E/90**

PUBLICADO NO D.O. DE 24/09/90

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, no município de Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 255,540m<sup>2</sup> (25,55ha), de propriedade dos herdeiros de Alberto Dufrayer, situada no distrito de Araraí, na Cachoeira da Fumaça, município de Alegre, com as seguintes confrontações: saindo da divisa do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça com o Rio do Norte, ponto 1; descendo pela margem direita do mesmo até a distância aproximada de 01km, ponto 2; subindo a direita por encosta até a vertente, distância aproximada 250m, ponto 3; seguindo por vertente em direção sul d'oeste, distância aproximada de 750m, ponto 4; continuando por vertente em direção oeste, distância aproximada de 450m, chegando na divisa com o Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, ponto 5; descendo por encosta e pela divisa do Parque até o ponto inicial, distância aproximada de 370m, área esta registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alegre, no livro 3 BB, fls. 37, sob o nº 23.904, em 07 de novembro de 1974.

**Art. 2º** - A área mencionada no art. 1º destina-se a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, planta e memorial descritivo constantes do processo ITCF nº 1132/90 e PGE nº 2517/90.

**Art. 3º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ITCF, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - A desapropriação de que trata este decreto será amigável ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF - que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espirito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

CLEBER BUENO GUERRA  
Secretário de Estado da Agricultura

ALMIR BRESSAN JUNIOR  
Secretário de Estado para Assuntos do Meio  
Ambiente

**ALFREDO CHAVES**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; **Alto Benevente**, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 57/1890**

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Família, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 973/14**

RESTABELECE E CRIA DISTRICTOS NOS MUNICIPIOS DE ALEGRE E GUARAPARY E TRANSFERE A SEDE DE UM DISTRICTO DO MUNICIPIO DE CARIACICA.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

**Art. 1º** - Fica restabelecido o districto judicial de Wanderley, no município do Alegre, com os limites estabelecidos pela sua anterior lei de criação.

**Art. 2º** - Fica restabelecido o districto judicial de Itapoca, município de Cariacica, tendo sede o mesmo povoado e com os limites seguintes: do rio Formath na linha divisoria até o morro do Encantado e deste até o rio de Cariacica no ponto em que atravessa a estrada do "Sertão Velho" - desce deste rio até o ponto da estrada de ferro Diamantina, no "Bubú", dahi pela estrada até o rio "Formath" na ponte de "Itaquary" e segue até a linha divisoria de Cariacica e Vianna.

**Art. 3º** - Fica transferida a sede do districto judicial de "Itanguá" município de Cariacica, para o povoado de "Itaquary", tendo os limites seguintes: da ponte de "Itaquary" pelo rio "Formath" até o rio "Marinho" e por este ao Lamarão até o rio Cariacica e por este até a ponte do "Bubú", segue a estrada de "Itanguá" até a ponte de "Itaquary" no rio "Formath".

**Art. 4º** - Fica criado o districto judicial da "Sagrada Familia" no município de Guarapary.

§ 1º - O districto da "Sagrada Familia" ficará sendo segundo districto e o antigo segundo districto passará a ser terceiro districto de "Todos os Santos".

§ 2º - O segundo districto da "Sagrada Familia" limitar-se-á ao Norte a partir da serra do "Batatal" numa recta até a linha do lado do Norte do lote n. 20 do Quinto Territorio, pertencente a Tartaglia Tobias, por esta linha até seu extremo e dahi em linha recta até a linha do lado Norte da situação de José Zoune; dahi seguindo pela estrada Costa Pereira até a passagem do rio da "Independencia" na situação de Americo Bourguignon, dahi descendo o mesmo rio até sua confluencia com o rio Corindiba, seguindo por este rio Corindiba até encontrar o rumo Sul dos terrenos de J. Zinzen e os herdeiros do Coronel José Henrique Bourguignon, deste ponto em linha recta até encontrar o rumo Leste dos referidos terrenos de J. Zinzen, ficando os terrenos da zona do Sul desta linha a partir do Batatal, pertencendo ao segundo districto da "Sagrada Familia" e os do Norte ao terceiro districto de "Todos os Santos". Ao Sul limitar-se-á com o municipio de Alfredo Chaves pelas divisas estabelecidas pelo artigo 4º da lei n. 753 de 15 de Julho de 1911, dahi numa linha recta até o marco da linha Sul da situação antiga de Gagher Thomaz, seguindo pela linha Sul da mesma situação até o marco terminal, partindo desse marco em linha recta o ponto do rio Corindiba na ponte. A Leste partindo da ponte do rio Corindiba em linha recta até o rumo Oeste da situação de Luiz Putton, do extremo desta linha em recta até o rumo do lado Oeste da situação "Jaqueira" de José Salles Junior e deste ponto até encontrar o rumo do lado Oeste da medição de J. Zinzen. A Oeste pelo alto da serra do Batatal, ficando os terrenos comprehendidos dentro destes limites pertencendo ao districto da "Sagrada Familia".

§ 3º - O 3º districto de Todos os Santos limitar-se-á a Norte, a partir do extremo da linha Leste da situação de Sebastião Alves de Santa Clara, nos limites com a fazenda "S. Miguel", em uma recta até o ponto de limites com os municipios de Vianna e Santa Izabel, desde ponto por todas as aguas vertentes do lado

do Norte do rio "Jacarandá" até o alto da serra do Batatal; a Sul limita-se pela linha traçada pelo § 2º, a Leste a partir do rumo Norte da situação dos herdeiros do coronel Henrique Bourguignon em linha recta até o rumo da linha do lado Leste situação de Sebastião Alves de Santa Clara, ao Oeste pela Serra do Batatal ficando todos os terrenos comprehendidos dentro dos limites descriptos, pertencendo ao 3º districto de "Todos os Santos" e os demais fora das linhas traçadas pertencendo ao 1º districto da séde do município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

**LEI Nº 1220/19****DIVIDE O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
EM CINCO DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - O município de Alfredo Chaves fica dividido em cinco districtos judiciarios com as denominações, ordem numerica e zonas seguintes: 1º districto, villa de Alfredo Chaves - Vertentes do Norte do rio Joéba, da nascente á fóz, dahi rio Benevente acima, pelo lado sul até os terrenos de Antonio de Novaes, na confluencia do rio Batatal; vertentes do rio Crubixá até a confluencia com 4º Territorio, dahi 4º Territorio acima até as nascentes; vertentes do norte e sul do rio Batatal até as divisas com Santa Izabel; todos os terrenos das fazendas Cachoeira do Benevente e Quatinga; 2º districto, Santa Marinha d'Airoza; vertentes Norte do rio Benevente das divisas do 1º districto até as divisas com Guarapary e Benevente; 3º districto, São Marco - Todas as vertentes do rio Iiritimirim, da fóz ás divisas com Santa Izabel e da fóz rio Benevente acima as vertentes do norte até Duas Pontes; 4º districto, Mathilde - Todas as vertentes do rio Benevente de Duas Pontes para cima até as divisas com os municípios Cachoeiro de Itapemirim e Santa Izabel; 5º, São João - Das divisas, de 1º, 3º e 4º districtos para cima até as divisas com os municípios de Rio Novo e Piuma.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Dezembro de 1919. - BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO. - J.J. BERNARDES SOBRINHO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 31 de Dezembro de 1919. - ARABELLO LELLIS HORTA, servindo de Director.

**LEI Nº 1926/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Distritos de RIBEIRÃO DO CRISTO e de URÂNIA, com sede em Ribeirão do Cristo e em São Bento respectivamente, com os seguintes limites territoriais: o de RIBEIRÃO DO CRISTO começa na Serra do Batatal na divisa do Distrito de Sagrada Família, divisa do Caco de Pote e Batatal e Município de Guarapari, descendo pela divisa até a Fazenda São Venâncio, desce em linha reta, Norte Sul, atravessa o rio Batatal e vai até a Serra; daí em direção a Serra Piripitinga, pelas vertentes, até o ponto mais alto entre Savingnon e Tonani; desce em linha reta, atravessa o Piripitinga e vai ao ponto mais alto das Serras do Guio, segue pelas cumiadas até as terras de ALVIM GUSMÃO, divisor de águas de São Marcos e Vila Nova, segue pela divisa do Distrito de Matilde, vertentes da margem esquerda do rio Iritimirim, até as terras de JORDANO COLODETTI; descem em reta até a Estrada de Ferro Leopoldina, passando no boeiro nas terras de ANTÔNIO CANAL; segue a mesma reta até a Serra de São Pedro, segue pelos mais altos até a divisa do Município de Domingos Martins - Alfredo Chaves, por estas divisas até encontrar as do Município de Guarapari até o ponto inicial, e o de URÂNIA que começa na divisa do Distrito de Matilde com as do Município de Domingos Martins no Itacorubi, atravessa pelos pontos mais altos até a Serra à margem direita do Rio Benevente abaixo da residência de CARLOS SEBIN, daí em reta até o Rio Maravilha, sobe pelo Maravilha até a divisa do Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue por estas divisas até as do Município de Domingos Martins e por estas até o ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 2 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFEGO

Selada e Publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 2 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**LEI Nº 1930/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Alfredo Chaves, o Distrito de Ibitiruí.

**Art. 2º** - O Distrito de Ibitiruí terá os seguintes limites: ao Sul, começando por Ipê Açu, dividindo-se com o Distrito de Crubixá, no Rio Santa Maria até sua foz, em Duas Pontes; ao Norte, Ipê Açu, dividindo-se com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pela Estrada de Ferro Leopoldina, abrangendo Vila Nova pelo Rio Braço do Norte, até sua desembocadura com o Rio Maravilha; a leste, de Duas Pontes, em linha reta, até atingir o Rio Maravilha, seguindo-se pelo mesmo rio, até o Rio Braço do Norte ao seu nascente.

**Art. 3º** - O novo Distrito de Ibitiruí, será incluído na nova lei quinquenal de Organização Administrativa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 7 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 7 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Benevente no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu; desce até atingir o paralelo que passa a quinhentos metros ao sul da estação de Araguaia, da Estrada de Ferro Leopoldina; sobe novamente ao citado divisor e segue por este até encontrar o divisor de águas entre os rios Batatal e Iriritimirim, na divisa com o município de Guarapari.

##### 2) Com o município de Guarapari:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre os rios Corindiba, por um lado, e Batatal e Caco de Pote, por outro lado, até a nascente do córrego Independência, no pico da Independência, na divisa com o município de Anchieta.

##### 3) Com o município de Anchieta:

Começa no pico da Independência, onde termina a divisa com o município de Guarapari; segue pelo divisor de águas entre os rios Caco de Pote e Corindiba até atingir o rio Benevente na foz do rio Joeba; segue por este até a sua nascente; segue por divisor de águas até a lagoa das Águas Verdes, na divisa com o município de Iconha.

##### 4) Com o município de Iconha:

Começa na lagoa das Águas Verdes; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, até encontrar o divisor de águas entre o

córrego de Palmeiras (afluente do rio Iconha), e o rio Iconha na di  
visa com o município de Rio Novo do Sul.

5) Com o município de Rio Novo do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, no pon  
to em que termina a divisa com o município de Iconha; segue pelo divi  
sor de águas entre os rios Benevente e Iconha até encontrar o divisor  
de águas entre as bacias dos rios Benevente, e Novo.

6) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios  
Benevente e Iconha com o divisor de águas dos rios Benevente e Novo,  
onde termina a divisa com o município de Rio Novo do Sul; segue pelo  
divisor de águas entre os rios Benevente, por um lado, Novo e Frutei  
ras por outro, até encontrar a divisa com o município de Domingos Mar  
tins, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Fru  
teiras e Jucu.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Sagrada Família:

Começa na divisa do município de Anchieta, no ponto em que é atingido  
pelo paralelo que passa pela foz do córrego Salto d'água no rio Caco  
de Pote; segue por esse paralelo até a foz do córrego Salto d'água;  
sobe por este até a sua cabeceira, no divisor do divisor até a fazenda  
São Venâncio, na divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ri  
beirão do Cristo.

2) Entre os Distritos de Sagrada Família e Ribeirão do Cristo:

Começa na fazenda São Venâncio, onde termina a divisa entre os distri  
tos de Sagrada Família e Alfredo Chaves; segue pelo divisor de  
águas entre os rios Caco de Pote e Batatal até a divisa com o municí

pio de Guarapari.

3) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo:

Começa na fazenda São Venâncio, onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Sagrada Família; desce em linha reta norte-sul, atravessa o rio Batatal e vai até a Serra; daí em direção à Serra Piripitinga, pelas vertentes, até o ponto mais alto entre Savignon e Tonani; desce em linha reta atravessa o Piripitinga e vai até o ponto mais alto das serras do Guio; segue pelas cumeadas até as terras de Alvin Gusmão; divisor de águas de São Marcos e Vila Nova, na divisa do distrito de Matilde.

4) Entre os Distritos de Ribeirão do Cristo e Matilde:

Começa onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo, nas terras de Alvin Gusmão; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Iriritimirim até as terras de Jordano Colodeti; desce em linha reta até a estrada de ferro Leopoldina, passando no boeiro das terras de Antônio Canal; segue a mesma reta até a serra de São Pedro; segue pelos mais altos até a divisa do município de Domingos Martins.

5) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Matilde:

Começa no ponto onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo; desce até o rio Iriritimirim; desce por este até a estrada de rodagem de Alfredo Chaves e Matilde; segue por esta até o divisor de águas entre os rios Iriritimirim e Benevente; segue por este divisor até o ponto fronteiro à foz do rio Santa Maria no rio Benevente.

6) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Crubixá:

Começa na foz do rio Santa Maria no rio Benevente; desce por este até a foz do rio Batatal; segue por divisor de águas até atingir a

confluência do córrego Quarto Território e rio Crubixã; sobe pelo córrego Quarto Território até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Crubixã até a divisa com o município de Anchieta.

7) Entre os Distritos de Matilde e Urânia:

Começa na divisa com o município de Domingos Martins, no Itacorubi, atravessa pelos pontos mais altos até a serra à margem direita do rio Benevente, abaixo da residência de Carlos Cebin; daí em reta até o rio Maravilha.

8) Entre os Distritos de Matilde e Ibitirui:

Começa onde termina a divisa entre os distritos de Matilde e Urânia; segue em linha reta até a foz do rio Santa Maria no rio Benevente, no lugar chamado Duas Pontes.

9) Entre os Distritos de Ibitirui e Crubixã:

Começa na divisa do município de Cachoeiro de Itapemirim, na cabeceira do rio Braço do Norte; desce por este até a sua foz no rio Maravilha; desce por este até a divisa do distrito de Matilde.

10) Entre os Distritos de Ibitirui e Crubixã:

Começa na cabeceira do rio Santa Maria; desce por este até a sua foz no rio Benevente.

**LEI Nº 4063/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

**Art. 2º** - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das ba cias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divi sa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemi rim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itape mirim; segue por este divisor de águas até o ponto de en contro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e cór rego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do cór rego Santana até o mesmo no seu leito com maior declivida de, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno con traforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

**II - Divisa Interdistrital:**

Entre os Distritos de Sede Jaciguá  
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruiteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum  
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

**LEIA-SE:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

**ONDE SE LÊ:**

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**LEI Nº 485/78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a zona Urbana da cidade de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** - A zona urbana da cidade de Alfredo Chaves passa a ser compreendida da seguinte forma:

- a) dentro de uma faixa de 800 (oitocentos) metros de largura pela margem esquerda do Rio Benevente, partindo do ponto fronteiro da foz do Rio Crubixá (Rio Quente Frio) até o Rio Caco do Pote;
- b) uma faixa de 800 (oitocentos metros) pela margem direita, partindo da foz do Rio Crubixá (Quente Frio) até a foz da Vala da Palha no Rio Benevente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1978.

RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**LEI Nº 556/83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte.

Lei Nº 556/83.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 486/78 de 16-10-78, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º** - A zona urbana da cidade na Fazenda Togneri, fica compreendida acima dos limites da Fazenda com a Prefeitura de modo que o abastecimento d'agua "Caixas", fiquem localizados dentro da zona urbana, até 10 metros acima da caixa em linha reta até o rio Benevente.

Da Caixa d'agua, em reta até encontrar a divisa do loteamento de Romildo Casemiro Betcher com a Fazenda Togneri. Daí pela divisa dos mesmos até o alto da serra, vertente do cajá. Daí pelo divisor de águas acompanhando o loteamento de Laélio Lucio, nos terrenos que pertenceram a Associação Cultura. Daí acompanhando a divisa das mesmas terras até encontrar a divisa de herdeiros de Gesuandú Soudino. Daí por uma reta até encontrar a boca de vala no rio Benevente.

**Art. 2º** - Pelo lado Norte ou seja, margem esquerda do rio Benevente, a partir da divisa da Posto Agro-Pecuário no rio Benevente, acompanha a divisa, até o alto do morro. Daí em uma reta até a divisa das terras da mitra arquidocese de maneiras que a distância do fechamento para o rio não ultrapasse de 150 (cento e cinquenta metros).

**Art. 3º** - Ficam revogadas as alíneas a e b do artigo 2º da referida Lei 486/78.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 24 de fevereiro de 1983.

RUZETE DE PAULO GAIGHER  
Prefeito Municipal

**ALTO RIO NOVO**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 4071/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Alto Rio Novo, desmembrado do Município de Pancas, com sede na atual Vila de Alto Rio Novo.

**Art. 2º** - O Município de Alto Rio Novo fica pertencendo à Comarca de Pancas.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto em que é interceptado pelo paralelo geográfico da fazenda Joaquim Faria (Joaquim Ramiro), sobre o rio São José; segue por este paralelo até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Frio no rio São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano até a foz do córrego Frio no Rio São José; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Frio até sua cabeceira; segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino; segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego Zé Chico; desce por este até a sua foz no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Sapucaia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Pancas; segue por este divisor até a serra do Souza ou Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos da Sede e Palmerino:

Começa no limite interestadual com Minas Gerais no divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Urucum; segue por este divisor até encontrar a divisa com o Município de Pancas.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Alto rio Novo far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado o Município de Alto Rio Novo será administrado pelo Prefeito Municipal de Pancas e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Alto Rio Novo, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA

Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO

Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Lei nº 4071 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 3º -

ONDE SE LÊ:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino;

LEIA-SE:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Divino;

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em Exercício

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PANCAS

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Mantenópolis:

Começa no divisor de águas da serra do Sousa ou dos Aimorés, no ponto em que é interceptado pelo paralelo da fazenda Joaquim Faria, sobre o rio São José; segue por este paralelo até encontrar o meridiano no que passa pela foz do córrego Peão no rio São José, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

2) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano que passa na foz do córrego Peão no rio São José, até encontrar o divisor de águas entre os rios São José e Pancas, denominado serra do Pancas; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul, na divisa com o Município de Colatina.

3) Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este até a sua foz no rio Pancas; segue por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até encontrar o divisor de águas entre os rios Mutum e São João Grande, na divisa com o Município de Baixo Guandu.

4) Com o Município de Baixo Guandu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Mutum e Pancas até a serra dos Aimorés, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

5) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o Município de Mantênópolis.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por esse divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José.

2) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego Alcino; sobe por este até a sua cachoeira na serra do Pancas.

3) Distrito de Palmerino:

São as seguintes as divisas do distrito de Palmerino:

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra dos Aimorés, no ponto entre as águas vertentes dos córregos Capim e Jacutinga e vai por estas águas vertentes até encontrar o rio São José, descendo por este rio até a foz do córrego Idaia, subindo este até as suas nascentes na serra do Pega Bem.

Com os Municípios de Mantênópolis e Barra de São Francisco pelas divisas intermunicipais.

Com o Estado de Minas Gerais - pela divisa interestadual - Minas Gerais e Espírito Santo.

4) Distrito de Vila Verde:

São as seguintes as divisas do distrito de Vila Verde:

Com os distritos de Pancas e Laginha - Na serra do Pancas

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra do Pancas, no ponto das águas vertentes, até encontrar digo, entre os córregos Sapucaia e Jequitibã, seguindo por estas águas vertentes até encontrar o Rio Novo, subindo este rio até as águas vertentes entre os córregos Cangalha e Zê Chico, seguindo por um meridiano, ao norte, até encontrar a propriedade de Abílio Galdino, inclusive, indo em linha reta para a propriedade de Virgílio Honório, inclusive, no córrego Urum, seguindo daí em linha reta para o norte e a propriedade de Guilherme Teixeira, inclusive, e daí até o rio São José, subindo este rio até encontrar as águas vertentes do córrego Pouso Alto e Itauninhas, seguindo estas águas vertentes até encontrar a divisa intermunicipal com o Município de Barra de São Francisco.

Com o distrito de Água Branca - Começa na Serra do Itauninha, na divisa com o Município de Barra de São Francisco, passando pela Cordilheira do córrego Pião, seguindo pelo divisor do rio Águas Claras de um lado e córrego Boa Vista e Brejão de outro lado, seguindo pela Cordilheira do córrego Brejão até em frente da propriedade de José Guaris, onde atravessa o Rio São José, em meridiano, sul norte, para encontrar a serra Pancas.

Com o Município de Barra de São Francisco - Pela divisa intermunicipal.

**ANCHIETA**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**LEI Nº 1307/21****DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES A DIVERSAS COMARCAS  
E ALGUNS MUNICIPIOS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - As comarcas de Benevente, Santa Julia, Linhares, Guandú e Marcondopolis, passam a ter respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Pau Gigante, Collatina, Affonso Claudio e Calçado.

**Art. 2º** - Os municipios de Benevente, Linhares, Bôa Familia, Santa Isabel e Espirito Santo do Rio Pardo, passam a ter, respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Collatina, Itaguassú, Domingos Martins e Moniz Freire.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director do Expediente.

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Alfredo Chaves:

Começa na lagoa de Águas Verdes no ponto limítrofe comum aos municípios de Iconha e Alfredo Chaves; segue por divisor de águas até as nascentes do córrego Joeba, descendo por este até a sua foz no rio Benevente; daí segue subindo até o alto do divisor de águas entre os rios Corindiba e Caco de Pote, até o pico da Independência, no limite com o município de Guarapari.

2) Com o município de Guarapari:

Começa nas nascentes do córrego Independência, onde termina o limite com o município de Alfredo Chaves; desce pelo córrego Independência até a sua foz no rio Corindiba; desce por este até o ponto no lugar denominado São Miguel; segue em linha reta até o pico de Jaqueçaba; segue em linha reta até o pico Jaqueçaba, segue em linha reta até o pico Itaiebaia; segue em linha reta até o desaguadouro da lagoa Mãe-Bá no Oceano Atlântico.

3) Com o município de Piúma:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Iriri; sobe por este até a sua nascente, na divisa com o município de Iconha.

4) Com o município de Iconha:

Começa na cabeceira do rio Iriri, onde termina a divisa com o município de Piúma; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha até atingir a lagoa das Águas Verdes, na divisa com o município de Alfredo Chaves.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os Distritos de Anchieta e Jabaquara:

Começa na foz do rio Salinas; segue por um paralelo geográfico até onde atinge a linha Mãe-Bã Itaiobaia no limite com o município de Guarapari.

### 2) Entre os Distritos de Jabaquara e Iiritiba:

Começa na foz do rio Salinas; segue pelo rio Benevente até o limite com o município de Alfredo Chaves.

### 3) Entre os Distritos de Iiritiba e Anchieta:

Começa na foz do rio Salinas; segue por um paralelo geográfico até atingir o limite com o município de Iconha.

**APIACÁ**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 1405/58**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos do artigo 19, item VIII, da Constituição do Estado, a Resolução nº 179, de 25 de junho de 1958, da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, que cria o Município de Apiacá.

§ 1º - O Município criado por aquela resolução é constituído dos distritos de Iuru e Apiacá, desmembrados do Município de Mimoso do Sul, e terá como limites do seu território os já fixados para os referidos distritos.

§ 2º - A sede do novo município será Apiacá.

§ 3º - A Câmara Municipal de Apiacá será constituída de 7 (sete) membros cuja eleição, como a do prefeito, se processará na forma da Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1959.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 22 de agosto de 1958.

Publique-se

Vitória, em 26 de agosto de 1958

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 26 de agosto de 1958.

**LEI Nº 2350/68**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "JOSÉ CARLOS" o atual distrito de IURU, no Municí  
pio de Apicá.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir  
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir  
e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 1º de outubro de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do  
Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 1968.

WALESKA SANTOS BARCELLOS

Chefe da Seção de Expediente e Documentação

LEI DE LIMITE

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Bom Jesus do Norte:

Começa no rio Itabapoana, na foz do ribeirão Barra Alegre; sobe pelo ribeirão Barra Alegre até a foz do córrego Paraíso; segue pelo divisor de águas entre o córrego Paraíso e o Ribeirão Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e o rio Calçado; segue por este último divisor até o entroncamento do divisor de águas entre o córrego Jardim como rio Calçado, denominado serra do Jacá, na divisa com o município de São José do Calçado.

2) Com o município de São José do Calçado:

Começa onde termina a divisa com o município de Bom Jesus do Norte; segue pelo divisor de águas entre o rio Calçado e o ribeirão Barra Alegre até o entroncamento do divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e a bacia do rio Muqui do Sul, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

3) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e Calçado no ponto do encontro com o divisor de águas entre o rio Muqui do Sul e o ribeirão Barra Alegre, no ponto em que termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas entre o rio Muqui do Sul e o ribeirão Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro, na cabeceira do ribeirão Boa Vista; segue pelo divisor de águas entre o rio São Pedro e o ribeirão Boa Vista até a cabeceira do córrego Trindade; desce por este até a sua foz no rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

4) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue pela divisa inter-estadual até a foz do ribeirão Barra Alegre na divisa com o município de Bom Jesus do Norte.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Iuru e Apiacã:

Começa na margem esquerda do rio Itabapoana, no divisor de águas entre os córregos Barra Alegre e Boa Vista; segue por esse divisor até encontrar a divisa com o município de Mimoso do Sul.

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**LEI Nº 277/77**

"AUMENTA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JOSÉ CARLOS, DESTE MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aumentada a delimitação do perímetro urbano do Distrito de José Carlos, deste Município, que passará a ser o seguinte: "Partindo do ponto situado na extremidade da Rua Principal, numa extensão de 400 metros; com a faixa de oitenta metros pelo lado esquerdo, e limitado ao lado direito pelo Rio Itabapoana; pelo lado esquerdo, partindo da propriedade do Sr. Ary Lima de Alencar, numa extensão de 1.300 (hum mil e trezentos) metros até a propriedade do Sr. Ismael Melo (sentido Apiacá/Bom Jesus); mais 200 (duzentos) metros até a propriedade do Sr. Wadson Gomes de Souza, margeando a estrada asfáltica em divisa com o Rio Itabapoana".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 1977.

HONÓRIO PEREIRA VAZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria.

Secretário

**ARACRUZ**

LEI DE CRIAÇÃO

---

## LEI DE PROVÍNCIA Nº 02/1848

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso jurídico de S. Paulo, official da ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléia legislativa provincial decretou e eu sancçãonei a lei seguinte:

**Art. Único** - Fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, e revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contêm. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos três de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L.S. LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléia legislativa provincial, que houve por bem sancçãonar, elevando à cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

MANOEL ANTONIO VILLAS BOAS a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo.

DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR NABUCO D'ARAUJO.

Registrada a fl. 55v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

EMILIO JOSÉ GOMES DA SILVA TAVORA.

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**LEI Nº 3611/83**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município e Comarca de Aracruz, o Distrito Administrativo de JACUPEMBA, com território desmembrado do Distrito Administrativo de Guaraná.

**Art. 2º** - A sede do Distrito ora criado é o povoado de JACUPEMBA, que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 3º** - As divisas do Distrito de JACUPEMBA ficam assim definidas:

- a) Com o Distrito Administrativo de Riacho  
Inicia na Lagoa Aguiar, na divisa com o Município de Linhares, em um ponto em frente à foz do Rio Francês; segue pela Lagoa Aguiar até a foz do Rio Francês; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Francês até o meridiano geográfico da foz do Córrego do Assombro, no Rio Ribeirão também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro;
- b) Com o Distrito de Guaraná  
Segue por esse meridiano até o Rio do Norte, na divisa com o Município de Linhares;
- c) Com o Município de Linhares  
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA  
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO  
Secretário de Estado do Interior  
e dos Transportes

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o município de Linhares:

Começa no divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão, na cabeceira dos córregos Pasto Novo e Vinte e Um de Abril; segue por esse divisor até a cabeceira do rio do Norte; desce por este até a sua foz na lagoa de Aguiar; segue por esta até a sua extremidade; segue por uma linha reta até a ponta dos Comboios, no Oceano Atlântico.

##### 2) Com o município de Fundão:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Preto; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim, por um lado, e Rios Reis Magos e Fundão, por outro lado, até o ponto em que esse divisor é interceptado pelo meridiano que passa pela cachoeira Comprida, no Rio Taquaruçu no ponto em que está situada a Usina Elétrica, na divisa com o município de Ibirajú.

##### 3) Com o município de Ibirajú:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Fundão; segue pelo meridiano que passa pela cachoeira Comprida no rio Taquaruçu no ponto em que está localizada a Usina Elétrica, até encontrar o rio Ribeirão; desce por este até a foz do córrego Vinte e Um de Abril; sobe por este até a sua cabeceira, na divisa com o município de Linhares.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os Distritos de Riacho e Guaranã:

Começa na foz do rio Francês, na lagoa Aguiar; segue por divisor de águas até a confluência do córrego Assombroso com o Rio Ribeirão; daí por meridiano geográfico transpondo a bacia do rio Brejo Grande e atingindo o divisor de águas entre as bacias dos rios Gemuuna e Ribeirão; segue por divisor de águas até atingir o meridiano geográfico da Cachoeira Comprida, no limite com o município de Ibirajú.

### 2) Entre os Distritos de Aracruz e Santa Cruz:

Começa no ponto em que o córrego Taquaraçu corta a divisa com o município de Ibirajú; desce pelo córrego Taquaraçu até a sua foz no rio Piraquê-Açu; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Guaxindiba; segue por um meridiano até encontrar o rio Saí.

### 3) Entre os Distritos de Santa Cruz e Riacho:

Começa na barra do rio Saí, sobe por este até encontrar o meridiano que passa pela cabeceira do rio Guaxindiba.

### 4) Entre os Distritos de Aracruz e Riacho:

Começa no rio Saí, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa na cabeceira do rio Guaxindiba; segue por este meridiano até encontrar o córrego Retiro Pequeno; sobe por este até a sua cabeceira; segue por um divisor de águas da margem esquerda do rio Piraquê-Açu até encontrar a divisa com o município de Ibirajú.

**LEI Nº 1145/88**

ALTERA A DIVISA ENTRE OS DISTRITOS DE  
ARACRUZ E SANTA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber  
que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A divisa inter-distrital, entre os Distritos da Sede e de Santa  
Cruz, passa a ser o seguinte:

"Começa no ponto em que o córrego Taquaruçú corta a divisa com  
o Município de Ibiaraçú; desce pelo córrego Taquaruçú até a sua  
foz no Rio Piraqueaçú; segue por uma linha reta até a cabeceira  
do córrego Braço Morto do Guaxindiba; segue por um meridiano  
até encontrar o Rio Saí, na confluência com o córrego do Maca  
co".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 1988.

PRIMO BITTI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1422/90****FIXA OS LIMITES INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 3º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Descrevem as linhas que caracterizam as divisas interdistritais do Município de Aracruz, na forma seguinte:

**A - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E SANTA CRUZ**

Começa na Serra do Cavalo, no limite com o município de Fundão, segue pelo divisor de água da margem direita do rio Piraquê-açu, até a cabeceira do Córrego Boa Vista, segue pelo divisor de água da margem esquerda desce até a sua foz no rio Piraquê-açu, segue pelo divisor de água da margem esquerda do rio Piraquê-açu até a cabeceira do Córrego Irajá, desce por esse até sua foz no Córrego Destacamento, desce por esse até sua foz no Córrego do Sauê, desse ponto segue em linha reta até a foz do Córrego do Macaco no rio Sahy, desce por esse até a sua foz no Oceano Atlântico.

**B - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E RIACHO**

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Riacho, sobe por esse até a foz do rio Gimuhuna, sobre por esse até encontrar o meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro ou Araraquara, onde começa o Distrito de Guaraná.

C - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E GUARANA

Começa no rio Gimuhuna onde é interceptado pelo meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, sobe pelo rio Gimuhuna até a foz do Córrego do Retiro, sobe por esse até o limite com o município de João Neiva.

D - ENTRE OS DISTRITOS DE GUARANA E JACUPEMBA

Começa no divisor de água da margem direita do rio Francês, no meridiano que passa pela foz do Córrego Assombro no Rio Ribeirão, segue por esse meridiano até o rio do Norte no limite com o município de Linhares.

E - ENTRE OS DISTRITOS DE GUARANA E RIACHO

Começa no divisor de água da margem direita do rio Francês, no meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no Rio Ribeirão, segue pelo meridiano até o rio Gimuhuna.

F - ENTRE OS DISTRITOS DE RIACHO E JACUPEMBA

Começa na Lagoa do Aguiar na divisa com o município de Linhares, em um ponto fronteiro a foz do rio Francês, segue pelo divisor de água da margem direita do rio Francês até o meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro ou Araraquara.

**Art. 2º** - Os perímetros urbanos de todos os Distritos do Município de Aracruz, deverão ser descritos e fixados em leis próprias, respeitadas as áreas territoriais previstas na presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 1990.

HERALDO BARBOSA MUSSO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4076/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiragu, com sede na atual Vila de João Neiva.

**Art. 2º** - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiragu.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiragu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açu; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiragu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

- c) Com o Município de Colatina:  
Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.
- d) Com o Município de Linhares:  
Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.
- e) Com o Município de Aracruz:  
Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

## II - Divisa Interdistrital

- a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli  
Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

**Art. 4º** - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibirapu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador do Estado no Exercício  
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**DECRETO Nº 1090/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DO DISTRITO DE SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 220/79.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede do Distrito de Santa Cruz, neste município.

NORTE - Rio Saí do Norte, limite interdistrital com Barra do Riacho, da floresta até o Oceano Atlântico.

LESTE - Oceano Atlântico, da foz do rio Saí do Norte até o rio Preto, limite intermunicipal com Fundão.

SUL - Rio Preto, margem esquerda, limite intermunicipal com Fundão, até a Linha Telegráfica.

OESTE - Do rio Preto do rio do Saí do Norte - partindo do rio Preto seguindo a Linha Telegráfica até as proximidades do cemitério de Santa Cruz, daí em linha reta até atingir o campo de futebol de Santa Cruz, daí pelos limites do reflorestamento até o rio Piraquê-Açú, daí pelos limites dos reflorestamentos da Cia. Vale do Rio Doce e Aracruz Celulose até atingir o rio Saí do Norte.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ****DECRETO Nº 1091/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS  
LIMITES URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 221/79.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede do Município de Aracruz.

NORTE - Reta partindo da sede da Fazenda de Waldecir Nunes de Jesus, até a Rodovia para Ibirapu, na divisa das propriedades de Anselmo Lozer e Primo Bitti, este inclusive, daí, atravessando a citada rodovia, segue pelos limites de Loteamento de Hildo Decarli até o Córrego, descendo este até sua foz no Córrego do Lição, na Rodovia para Santa Maria, daí, seguindo pelos limites da propriedade de Moacyr Costalonga, inclusive, até a divisa com Guilherme Nascimento - por esta divisa até a Rodovia para Guaraná, daí, em linha reta, até a propriedade de Waldemar Devens na Rodovia para Gimuhuna.

LESTE - Da propriedade de Waldemar Devens, na Rodovia para Gimuhuna, em linha reta até o Córrego Guaxindiba, descendo o Córrego Guaxindiba até sua foz no Rio Morobá - descendo o rio Morobá o final do Conjunto Habitacional, daí, seguindo a divisa do reflorestamento, em direção sul, até atingir a propriedade do Aristides

Bitti, na Rodovia para Nova Almeida-ES-29.

SUL - Da propriedade de Aristides Bitti, pela Av. Castelo Branco até o boeiro do bairro Bela Vista - descendo o citado boeiro até o valão, seguindo o valão até encontrar o segundo vale próximo à propriedade Antonio Paixão.

OESTE - Reta partindo do segundo vale próximo à propriedade de Antonio Paixão, até a divisa das propriedades de Antonio Paixão, Sivino Segato e Waldecir Nunes de Jesus, daí, em linha reta, até a sede da fazenda de Waldecir Nunes de Jesus.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ****DECRETO Nº 1092/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE JACUPEMBA, DISTRITO DE GUARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da lei nº 222/78.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Jacupemba, distrito de Guaraná.

NORTE - Ponto de encontro da antiga rodovia Vitória-Linhares com a rodovia BR-101 - última unidade domiciliar da Nova Colatina.

LESTE - Rodovia BR-101, direção sul, partindo da última unidade domiciliar de Nova Colatina até a propriedade de Irmãos Scopel - limite das propriedades de Irmãos Scopel e Angelo Caju até a BR-101, seguindo a referida BR até atingir o campo de futebol.

SUL - Por uma linha reta, partindo do campo de futebol até a propriedade de Hilário Del Piero.

OESTE - Limite da propriedade de Hilário Del Piero até a rodovia BR-101 - BR-101 para Norte até o Córrego São José subindo este Córrego até atingir a propriedade de João Pedro Bortot - seguindo a linha de limite das propriedades de João Pedro Bortot, viúva Paulina Tintore Bravo e Jordano Zatta até o encontro da antiga rodovia Vitória-Linhares com a rodovia BR-101, final de Nova Colatina.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ****DECRETO Nº 1093/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE BARRA DO RIACHO, DISTRITO DE RIACHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 223/79.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Barra do Riacho, distrito de Riacho.

NORTE - Rio Santa Joana, margem direita, partindo do reflorestamento até sua foz no rio Riacho, daí em reta até o Oceano Atlântico.

LESTE - Oceano Atlântico, rumo sul, até atingir o reflorestamento de Aracruz Celulose.

SUL - Limite do reflorestamento da Aracruz Celulose até o rio Santa Joana.

OESTE - Limite do reflorestamento da Aracruz Celulose até o rio Santa Joana.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**DECRETO Nº 1094/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES  
URBANOS DA SEDE DO DISTRITO DE  
GUARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 224/79.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os Pontos de Referência dos limites urbanos da Sede do Distrito de Guaraná.

NORTE - Rio Araraquara, margem direita, do ponto atingido pela reta do Km 188 na rodovia BR-101, até a ponte na BR-101 sobre este rio, daí, seguindo pela BR-101, margem direita, até atingir o Km 185 desta rodovia.

LESTE - Reta do km 185 da BR-101, à propriedade de José Sirtore, inclusive.

SUL - Limite das propriedades da viúva de João Domingos Dalvo D'Angeli, Maria Frigini, Irmãos Zamperlini, João Botoni, Pedro Pandoufi e Letício Paldolfi, até atingir o Km 188 da rodovia BR-101.

OESTE - Reta partindo do Km 188 na BR-101 até o rio Araraquara.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979

HERALDO BARBOSA MUSSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ****DECRETO Nº 1095/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES  
URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE VILA  
DO RIACHO, DISTRITO DE RIACHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 225/79.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Vila do Riacho, distrito de Riacho.

NORTE - Córrego Quilombo, margem direita, partindo do limite da propriedade de Mauro Leal, até sua foz no Rio Riacho.

LESTE - Rio Riacho, margem direita, até encontrar o 1º afluente da margem direita.

SUL - Do afluente supra citado, por sua margem esquerda até encontrar o reflorestamento da Aracruz.

OESTE - Limites do reflorestamento da Aracruz e propriedade de Mauro Leal até o Córrego.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979

HERALDO BARBOSA MUSSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ****LEI Nº 874/85**

ALTERA A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS DE SANTA CRUZ E RIACHO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito de sua atualização, ficam delimitados os perímetros urbanos dos distritos Santa Cruz e Riacho do Município de Aracruz conforme está descrito no art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos de Santa Cruz e Riacho estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

**§ 2º** - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1:25.300 obtido na montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo IBC-GERCA à Cruzeiro do Sul Aero levantamento S/A em 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

**Art. 2º** - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam os perímetros urbanos dos distritos de Santa Cruz e Riacho, feita no sentido dos ponteiros de um relógio, é a seguinte:

## ARACRUZ - DISTRITOS DE SANTA CRUZ E RIACHO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na foz do rio Preto, na divisa municipal entre Fundão e Aracruz.	1-2. O caminhamento segue na direção noroeste, pelos limites naturais entre o brejo do rio Preto e o sopé dos morros de "Barreiras" onde está localizado o loteamento "Nova Almeida I".
2	Ponto situado na extremidade oeste do Loteamento "Nova Almeida I".	2-3. O caminhamento segue em linha reta em direção nordeste, até o ponto 3.
3	Ponto situado no rio Gramuté, onde o mesmo é cortado pela antiga linha de telégrafo.	3-4. O caminhamento segue pela antiga linha de telégrafo, passando à estrada que liga o loteamento "Portal de Santa Cruz" à Santa Cruz.
4	Ponto situado na estrada que liga o loteamento "Portal de Santa Cruz" à Santa Cruz, distante 1000m da margem direita do rio Piraquê-Açú.	4-5. O caminhamento segue em direção à oeste, paralelamente à margem direita do rio Piraquê-Açú, distante 1000m da mesma, até encontrar o Gasoduto.
5	Ponto situado no Gasoduto, distante 1000m da margem direita do rio Piraquê-Açú.	5-6. O caminhamento segue pelo Gasoduto e atravessa o rio Piraquê-Açú.
6	Ponto situado na margem esquerda do rio Piraquê-Açú, onde atravessa o Gasoduto da PETROBRÁS.	6-7. O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Piraquê-Açú, no sentido de sua foz, até o ponto 7.
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Piraquê-Açú, a aproximadamente 450m a montante do atacadouro da balsa, onde deságua o Córrego que drena a área da Reserva Indígena de Caieira Velha.	7-8. O caminhamento sobe pelo referido córrego, até o bueiro sob a estrada que passa atrás do hotel.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
8	Ponto situado no bueiro sob a estrada que passa atrás do hotel.	8-9. O caminhamento segue pela referida estrada na direção leste até o entroncamento com a estrada Santa Cruz/Aracruz, prosseguindo por esta até o ponto 9.
9	Ponto situado na estrada Santa Cruz/Aracruz, distante 100m da projeção dos limites leste da Reserva Indígena de Caieira Velha.	9-10. O caminhamento segue na direção norte paralelamente aos limites leste da Reserva Indígena de Caieira Velha, mantendo um afastamento de 100m da mesma.
10	Ponto situado no prolongamento da reta paralela à Reserva Indígena, distante 50 metros ao sul do eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz.	10-11. O caminhamento segue em direção a oeste, paralelamente ao eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz, mantendo uma distância de 50m do mesmo, até o ponto 11.
11	Ponto situado na linha paralela anteriormente descrita, 500m à oeste dos limites do futuro núcleo habitacional da COHAB.	11-12. O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz atravessa-a e vai até o Córrego Caieira Velha.
12	Ponto situado no Córrego Caieira Velha, na reta anteriormente descrita.	12-13. O caminhamento segue descendo o Córrego Caieira Velha, prossegue pela represa de captação de água do Bairro Coqueiral até a barragem.
13	Ponto situado na extremidade sul, captação de água do Bairro Coqueiral.	13-14. O caminhamento segue descendo o Córrego Sauê, até o ponto distante 1000m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol, ES-010, Rodovia do Sol.
14	Ponto situado no Córrego Sauê, distante 1000m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol ES-010	14-15. O caminhamento segue paralelamente ao eixo da Rodovia do Sol, distando 1000m do mesmo, até o Córrego Guaxindiba.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
15	Ponto situado no Córrego Guaxindiba, distante 1000m da Rodovia do Sol.	15-16. O caminhamento segue em linha reta até o ponto 16, numa distância de aproximadamente 4.600m.
16	Ponto situado na Rodovia ES-257 no entroncamento dos acessos à Barra do Riacho ao Porto da <u>Ara</u> cruz Celulose.	16-17. O caminhamento segue pela estrada para Barra do Riacho até o ponto onde atravessa o Gasoduto.
17	Ponto situado onde a estrada Aracruz/Barra do Riacho é atravessada pelo Gasoduto.	17-18. O caminhamento segue pelo Gasoduto até o rio Riacho.
18	Ponto situado no rio Riacho, na travessia Gasoduto.	18-19. O caminhamento segue descendo o rio Riacho a sua foz.
19	Ponto situado na foz do rio Riacho.	19-1. O caminhamento retorna no ponto inicial pelo Oceano Atlântico.

PERÍMETRO URBANO DE VILA DO RIACHO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na estrada Vila do Riacho/Guaraná, onde passa o limite oeste do loteamento da Vila do Riacho.	1-2. O caminhamento segue na direção norte acompanhando o limite oeste do Loteamento Vila do Riacho, prosseguindo na projeção do referido limite até o Córrego Sertão do Riacho.
2	Ponto situado no Córrego Sertão do Riacho, na projeção do limite oeste do loteamento Vila do Riacho.	2-3. O caminhamento segue descendo o Córrego Sertão do Riacho até a sua foz no rio Riacho.
3	Ponto situado na foz do Córrego Sertão do Riacho no rio Riacho.	3-1. O caminhamento segue descendo o rio Riacho, encontra o limite leste do loteamento Vila do Riacho, prossegue acompanhando os limites do referido loteamento nas direções sul e oeste até o ponto inicial.

**Art. 3º** - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte da presente Lei.

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 2431-E/82**

PUBLICADO NO D.O. DE 21/09/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 71, IV da Constituição Estadual, tendo em vista o Art. 6º, § 1º, alínea "a" da Lei Estadual nº 3412 de 03.06.81 e o Art. 3º, alínea "f" da Lei Federal nº 4771 de 15.09.69 e conforme consta dos processos SEAG nºs 2846/38 e 2848/38.

DECRETA:

**Art. 1º** - É declarada inalienável, para efeito de preservação permanente, uma área devoluta do Estado com aproximadamente 501.000,00m<sup>2</sup> (quinhentos e um mil metros quadrados), situada no lugar denominado Córrego do Arroz, no Município de Aracruz, confrontando-se por seus diversos lados com Córrego do Arroz, Aracruz Celulose e Modenesi & Filhos, ou quem de direito.

**Art. 2º** - A área a que se refere este decreto se destina à pesquisa e recuperação de ecossistemas, para a preservação da fauna e da flora.

**Art. 3º** - Discriminada a área pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia, serão ressarcidas as benfeitorias de particulares nela existentes e promovida a desocupação para os fins estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, Vitória, aos 20 de setembro de 1982, 161º da Independência

dência, 94º da República e 448º do Início da Colonização do Solo Espíri-  
to- Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA  
Secretário de Estado da Agricultura

**DECRETO Nº 2446-E/82**

PUBLICADO NO D.O. DE 09/10/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71 item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo PGE 2425/82.

DECRETA

**Art. 1º** - Fica alterada a delimitação dada ao Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha de Comboios", situada nos Municípios de Aracruz e Linhares anteriormente estabelecida no Art. 1º do Decreto nº 1376 de 22 de junho de 1953, que passa a ter situação, área e confrontações seguintes:

Situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, tem uma área de 4.143.910,99m<sup>2</sup> (quatro milhões cento e quarenta e três mil e novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados) com estes limites: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o Terminal da Petrobrás e com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darily Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adilson Caldeira.

**Art. 2º** - Fica a área descrita no Art. 3º destinada a ser entregue, mediante termo como as finalidades de Reserva Biológica, para "Tabuleiro" de desova de tartarugas Gigantes" e de "De Pente", ameaçadas de extinção ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF.

**Art. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 08 de outubro de 1982 161º de Independência, 94º da República e 448º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA  
Secretario de Estado da Agicultura

**DECRETO Nº 2613-E/83**

PUBLICADO NO D.O. DE 31/08/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo PGE nº 1546/83

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica alterada a delimitação do "Parque Biológico da Região Leste", situado no lugar "Ilha de Comboios", nos Municípios de Aracruz e de Linhares (ES), estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 2.446-E de 08 de outubro de 1982.
- Art. 2º** - Será esse "Parque Biológico da Região Leste", acrescido, aproximadamente, da área de 422,00ha (quatrocentos e vinte e dois hectares), também terras devolutas do Estado, passando a ter as seguintes confrontações: ao norte com a Vila de Regência, ao sul com a Reserva Indígena FUNAI, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com o Terminal da PETROBRÁS, Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel Laurinho e Orlando Ferri.
- Art. 3º** - Na área acrescida se encontram os seguintes ocupantes: Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel, Laurindo e Orlando Ferri.
- Art. 4º** - Terá essa Reserva a finalidade de resguardo da fauna e flora e servir de tabuleiro de desova de "Tartaruga Gigante" e "De Pente", ambas em extinção.

**Art. 5º** - O presente Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de agosto de 1983; 162º da Independência; 95º da República e 449º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA

Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

**LEI Nº 3574/83**

PUBLICADO NO D.O. DE 01/09/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a área do Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha dos Comboios", delimitada pelo Decreto nº 2.446-E, de 08 de outubro de 1982, com a seguinte situação, área e confrontações situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, com a área de 4.143.910,99m<sup>2</sup> (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com os limites a seguir: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o terminal da PETROBRÁS, com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, e com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darly Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adelson Caldeira, conforme planta e memorial descritivo de fls. 53 a 57, do processo PGE 2425/82 anexado ao de nº PGE 726/83.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação se destina a RESERVA BIOLÓGICA para "tabuleiro de desova" de tartarugas "Gigante" e "De pente", existentes na área, ameaçadas de extinção, sob a administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF) ou órgão compatível com a finalidade da alienação.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do doador, se lhe for dada destinação diversa da estabelecida ou se desaparecer o objetivo da dotação.



**DECRETO Nº 88601/83**

PUBLICADO NO D.O.U. DE 10/08/83

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Esdo do Espírito Santo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada COMBOIOS, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE e Oeste — O perímetro desenvolve-se a partir do marco 0 (zero) de cimento, de coordenadas geográficas 19º49'48", 801 S e 40º03'31", 734 Wgr; implantado na margem esquerda do Rio Comboios, próximo à foz com o Oceano Atlântico; daí, segue pela margem esquerda do Rio Comboios, sentido montante, por uma distância de 20.283,29 m, até o marco 10 (dez) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 41'44", 561 S e 39º 57'40", 530 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 117º 48'56", 2 e uma distância de 77,15 m, até o ponto 58 (cinquenta e oito), de coordenadas geográficas 19º 41'45", 745 S e 39º 57'38", 194 Wgr; determinado no cruzamento da estrada carroçável que dá acesso à área indígena com a estrada carroçável que dá acesso ao Oceano Atlântico; daí, segue pela margem direita da

estrada carroçável que dá acesso ao Oceano Atlântico, com uma distância de 3.224,27 m, até o marco 11 (onze) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 41'54", 992 S e 39º 55'53", 708 Wgr., implantado na praia do Oceano Atlântico. LESTE e SUL — Do marco 11 (onze), segue pela praia do Oceano Atlântico, sentido sudoeste por uma distância de 20.125,98 m, até o marco 0 (zero), vértice inicial da presente descrição.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

AURELIANO CHAVES

Mário David Andreatza

**DECRETO Nº 88672/83**

PUBLICADO NO D.O. DE 08/09/83

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada PAU BRASIL, de posse imemorial do grupo indígena TUPINIQUIN, localizada no município de ARACRUZ, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: LESTE: o perímetro demarcado, desenvolve-se a partir do marco 00 (zero) de cimento de coordenadas geográficas 19º 51' 10", 6 S e 40º 06' 52", 7 Wgr, implantado na margem esquerda do Córrego Barra do Sahi, junto ao aterro da estrada carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 a ES-257, distante 3.505,14m, com o azimute de 65º 35' 06" do marco Geodésico 02 (dois) localizado no Pátio da Fábrica Aracruz Celulose S.A., a aproximadamente 1,8 km do entroncamento das Rodovias Estaduais ES-257 e ES-010, no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo. Do marco 00 (zero) segue pela margem esquerda da estrada

da carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 e ES-257, com uma distância de 312,82 m, até o marco 01 (um) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51' 19",6$  S e  $40^{\circ} 06' 57",8$  Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A. com azimute verdadeiro de  $310^{\circ} 02' 48"$  e distância de 126,29 m, até o marco 2 (dois) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51' 16",9$  S e  $40^{\circ} 07' 01",1$  Wgr., segue daí, pela margem direita do Córrego Iconha, com a distância de 265,02 m, até o marco 03 (três) de cimento de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51' 21",0$  S e  $40^{\circ} 07' 07",2$  Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com o azimute verdadeiro de  $138^{\circ} 38' 22"$  e distância de 138,12 m, até o marco 04 (quatro) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 41' 24",4$  S e  $40^{\circ} 07' 04",1$  Wgr., segue daí, pela margem esquerda da estrada carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 e ES-257, com distância de 1504,91 m, até o marco 05 (cinco) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 52' 06",2$  S e  $40^{\circ} 07' 22",0$  Wgr. SUL: segue do marco 05 (cinco) pela margem esquerda, do córrego Guaxindiba, com uma distância de 1773,58 m, até o marco 06 (seis) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 52' 19",1$  S e  $40^{\circ} 08' 08",5$  Wgr., localizado na confluência do córrego Guaxindiba com o córrego sem denominação. Segue daí pela margem esquerda do córrego sem denominação com distância de 732,90 m, até o marco 07 (sete) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 52' 05",0$  S e  $40^{\circ} 08' 22",8$  Wgr. OESTE: segue do marco 07 (sete) por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com o Azimute verdadeiro  $323^{\circ} 38' 19"$  e distância de 519,06 m, até o marco 08 (oito) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51' 51",4$  S e  $40^{\circ} 08' 33",3$  Wgr., segue daí por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de  $322^{\circ} 55' 28"$  e distância de 26,50 m, até o ponto 80A irradiado na margem direita do Córrego Iconha, segue daí pela margem direita do Córrego Iconha, com a distância de 855,94 m, até o marco 09 (nove) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51' 38",0$  S e  $40^{\circ} 08' 13",5$  Wgr., implantado na confluência do Córrego Iconha com o córre

go sem denominação, segue daí pela margem esquerda do Córrego sem denominação, com a distância de 256,29 m, até o marco 10 (dez) de cimento de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51'30",4$  S e  $40^{\circ} 08'16",4$  Wgr., segue daí pela margem esquerda do córrego sem de nominação, com azimute verdadeiro de  $266^{\circ} 26'51"$  e distância de 25,11 m, até o ponto 103 A irradiado na margem esquerda do córrego sem denominação, segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de  $39^{\circ} 15'01"$  e distância de 71,04 m, até o marco 11 (onze) de ci mento de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51'28",7$  S e  $40^{\circ} 08'15",7$  Wgr., segue daí por uma linha confrontando com terras da Ara cruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de  $359^{\circ} 39'26"$  e dis tância de 145,53 m, até o marco 12 (doze) de cimento, de coorde nadas geográficas  $19^{\circ} 51'23",9$  S e  $40^{\circ} 08'15",7$  Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de  $69^{\circ} 37'49"$  e distância de 296,32 m, até o marco 13 (treze) de cimento, de coordenadas geo gráficas  $19^{\circ} 51'20",6$  S e  $40^{\circ} 08'06",1$  Wgr., segue daí pela mar gem esquerda do córrego sem denominação, com a distância de 426,70 m, até o ponto 121A irradiado na margem esquerda do córrego sem denominação, segue daí por uma linha reta, confrontan do com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de  $37^{\circ} 31'52"$  e distância de 32,41 m, até o marco 14 (quatorze) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51'10",8$  S e  $40^{\circ} 08'14",2$  Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A. com azimute verdadeiro de  $22^{\circ} 50'57"$  e distância de 337,12 m, até o marco 15 (quinze) de ci mento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51'00",7$  S e  $40^{\circ} 08'09",6$  Wgr., implantado na margem direita da estrada carroçável de acesso à Reserva Indígena Pau Brasil, segue daí por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azi mute verdadeiro de  $278^{\circ} 51'50"$  e distância de 100,75 m, até o marco 16 (dezesseis) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 51'00",2$  S e  $40^{\circ} 08'13",0$  Wgr., implantado na margem esquer da da estrada carroçável de acesso à Reserva Indígena Pau Bra sil, segue daí por uma linha reta ao longo da cerca que limi

ta as terras da Aracruz Celulose S.A., com a Área Indígena, com azimute verdadeiro de  $356^{\circ} 11' 51''$  e distância de 376,57 m, até o marco 17 (dezessete), de cimento de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 50' 48'', 0$  S e  $40^{\circ} 08' 13'', 8$  Wgr., implantado na margem esquerda do Córrego Sahi. NORTE: segue do marco (sete) pela margem esquerda do Córrego Sahi com a distância de 3.389,45 m até o marco 00 (zero), vértice inicial da presente descrição.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mario David Andrezza

**DECRETO Nº 88926/83**

PUBLICADO NO D.O.U. DE 01/11/83.

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada, para o efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da área indígena denominada CAIEIRAS VELHA, de posse imemorial dos Grupos Indígenas TUPINIQUIN e GUARANY, localizada no Município de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE e LESTE: O perímetro desenvolve-se a partir do marco 30 (trinta) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 54' 11",305 S e 40º 13'54",610 Wgr., implantado na margem esquerda da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral, próximo à cabeceira do córrego sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido córrego, sentido jusante, por uma distância de 1.568,69 m, até a confluência com o Córrego Sauê; daí, segue pela margem direita, do Córrego Sauê, sentido jusante, por uma distância de 3.745,17 m, até a confluência com o Córrego Irajá; daí, segue pela margem esquerda, do Córrego Irajá, sentido montante, por uma distância de 1.944,96 m, até o marco 26 (vinte e seis) de

cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'45",638$  S e  $40^{\circ} 12'06",771$  Wgr., implantado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação sentido montante, por uma distância de 234,20 m, até o marco 25 (vinte e cinco) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'52",872$  S e  $40^{\circ} 12'05",077$  Wgr., implantado na margem esquerda da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue pela margem esquerda, da referida estrada com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias:  $88^{\circ} 37'30",4$  e 168,75 m,  $86^{\circ} 25'22",3$  e 620,96 m,  $80^{\circ} 54'54",5$  e 504,79 m,  $65^{\circ} 00'01",9$  e 770,06 m,  $106^{\circ} 47'48",4$  e 168,66 m, até o marco 24 (vinte e quatro) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'40",328$  S e  $40^{\circ} 10'51",175$  Wgr., implantado na margem esquerda da estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue por uma reta atravessando a referida estrada com um azimute verdadeiro  $148^{\circ} 12'45",3$  e uma distância de 1.006,96 m até o marco 23 (vinte e três) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 55'08",342$  S e  $40^{\circ} 10'33",140$  Wgr., implantado na margem direita da estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue por uma estrada carroçável com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias:  $74^{\circ} 31'55",3$  e 80,41 m,  $06^{\circ} 32'26",6$  e 124,99 m,  $53^{\circ} 06'39",6$  e 175,13 m,  $12^{\circ} 09'50",1$  e 56,25m, até o marco 22 (vinte e dois) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'58",454$  S e  $40^{\circ} 10'24",688$  Wgr., implantado próximo à linha telegráfica; daí, segue acompanhando a referida linha telegráfica com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias:  $155^{\circ} 34'22",5$  e 307,42 m,  $160^{\circ} 34'56",4$  e 187,86 m,  $162^{\circ} 11'28",8$  e 132,82 m,  $162^{\circ} 11'19",3$  e 356,22 m, até o marco 21 (vinte e um) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 55'28",541$  S e  $40^{\circ} 10'13",245$  Wgr., implantado na margem direita da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue pela margem direita da referida estrada com um azimute verdadeiro  $103^{\circ} 38'14",4$  e uma distância de 500,11 m, até o marco 20 (vinte) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 55'32",486$  S e  $40^{\circ} 09'56",556$  Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro  $165^{\circ} 34'21",3$  e uma distância de 218,90 m, até o marco 19 (dezenove) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 55'39",394$  S e

40° 09'54",734 Wgr., implantado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue pelo referido córrego pela margem esquerda, sentido jusante, por um azimuth verdadeiro 155° 53'17",4 e uma distância de 134,19 m, até o marco 18 (dezoito) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'43",390 S e 40° 09'52",878 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro 165° 09'25",7 e uma distância de 137,74 m, até o marco 17 (dezesete) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'47",728 S e 40° 09'51",696 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro 101° 09'58",2 e uma distância de 1.300,70 m, até o marco 16 (dezesesseis) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'56",207 S e 40° 09'07",869 Wgr.; daí, segue com os seguintes azimuths verdadeiros e distâncias: 172° 09'23",6 e 970,04 m, 142° 13'54",3 e 386,33 m, até o marco 36 (trinta e seis) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'37",478 S e 40° 08'55",477 Wgr. SUL e OESTE: Do marco 36 (trinta e seis), segue com os seguintes azimuths verdadeiros e distâncias: 273° 15'41",1 e 189,94 m, 269° 25'14",2 e 325,74 m, 228° 00'02",3 e 88,02 m, 203° 10'18",1 e 91,16 m, até o ponto 12 (doze) de coordenadas geográficas 19° 56'41",738 S e 40° 09'16",718 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro de 181° 53'17",5 e uma distância de 455,25 m, até o ponto 11 (onze) de coordenadas geográficas 19° 56'56",535 S e 40° 09'17",341 Wgr., determinado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do referido rio sentido montante com um azimuth verdadeiro 255° 25'32",8 e uma distância de 1.033,25 m, até o ponto 10 (dez) de coordenadas geográficas 19° 57'04",765 S e 40° 09'51",799 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro 352° 55'26",6 e uma distância de 328,18 m, até o marco 35 (trinta e cinco) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'54",163 S e 40° 09'53",112 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro 352° 15'02",2 e uma distância de 472,50 m, até o marco 34 (trinta e quatro) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'38",921 S e 40° 09'55",191 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimuth verdadeiro 262° 12'17",9 e uma distância de 410,96 m, até o marco 33 (trinta e três) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'40",642 S e 40°

10'09",209 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro  $262^{\circ} 58'16",7$  e uma distância de 270,74 m, até o ponto 64 (sessenta e quatro) de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 56'41",659$  S e  $40^{\circ} 10'18",458$  Wgr, determinado na margem esquerda do rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, sentido montante, por uma distância de 8.769,93 m, até o ponto 31 C (trinta e um C) de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'40",846$  S e  $40^{\circ} 10'18",458$  Wgr.; daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias:  $335^{\circ} 43'55",3$  e 102,96 m,  $49^{\circ} 02'53",3$  e 151,36 m,  $43^{\circ} 45'03",2$  e 317,33 m, até o marco 31 (trinta e um) de cimento, de coordenadas geográficas  $19^{\circ} 54'27",180$  S e  $40^{\circ} 13'11",355$  Wgr., implantado na margem direita da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias:  $355^{\circ} 23'22",9$  e 150,61 m,  $312^{\circ} 23'02",4$  e 235,28 m,  $294^{\circ} 43'56",3$  e 256,66 m,  $277^{\circ} 52'16",8$  e 337,37m,  $261^{\circ} 43'37",0$  e 322,70 m,  $280^{\circ} 16'27",3$  e 154,71m, e  $314^{\circ} 00'29",5$  e 50,98 m, até o marco 30 (trinta), vértice inicial da presente descrição.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andrezza

**DECRETO Nº 90222/84**

PUBLICADO NO D.O.U. DE 25/09/84

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Comboios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, com o objetivo, dentre outros, de proteger tartarugas-marinhas e seus locais de de sovas, a Reserva Biológica de Comboios.

**Art. 2º** - A Reserva Biológica de Comboios, com uma área de 833,23 hecta res, localiza-se no litoral espírito-santense, entre as coordenadas geográficas 19º38' - 19º45' de Latitude Sul e 39º45' - 39º55' de Longitude Oeste, confrontando-se, de acordo com levan tamento topográfico realizado pelo Instituto de Terras e Carto grafia do Estado do Espírito Santo, em outubro de 1983; ao Sul, com a Reserva Indígena da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ao Norte, com Vila de Regência; a Leste, com o Oceano Atlântico; e a Oeste, com Miguel Laurindo e Orlando Ferri, Idarly da R. Loureiro, Rubens G. da Silva, Adelson C. Guimarães, Agostinho Demétrio da Silva, Miguel Rodrigues dos Santos, Dionízio Mendes Correa, Edson Duarte, Petróleo Brasiliro S/A, Admilson e Edmilson de Souza Silva, e João do Carmo Rosa.

**Art. 3º** - Dentro da área que compõem a Reserva Biológica de Comboios são proibidas quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e da fauna, silvestres ou domésticas, bem como a exploração de qualquer recurso natural e as atividades, a qualquer título pretendidas, que impliquem modificações do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o manejo das populações de tartarugas-marinhas, unicamente objetivando sua preservação, a ser executado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ou órgão por ele autorizado e sob sua supervisão.

**Art. 4º** - A administração da Reserva Biológica de Comboios caberá ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

**Art. 5º** - É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, para elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios.

**Art. 6º** - A Reserva Biológica de Comboios fica sujeita ao que dispõe as Leis 4771, de 15 de setembro de 1965, e 5197, de 03 de janeiro de 1967.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOAO FIGUEREDO

Nestor Jost

**LEI Nº 994/86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 14/07/86

Cria a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraque-Açu e Piraque-Mirim, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraque-Açu e Piraque-Mirim, conforme dispõe o Art. 9º, VI, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, e arts. 5º e 3º, b, VIII, da Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e, ainda, o disposto no Decreto nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984.

**Art. 2º** - A Reserva criada pela presente Lei, terá a finalidade de proibir:

- I - a pesca predatória;
- II - a caça ou captura da avefauna e mamíferos;
- III - a devastação da vegetação;
- IV - a degradação do meio ambiente físico;
- V - atividades a qualquer título pretendidas, que implicarem em modificações do ecossistema de Manguezal.

**§ 1º** - Para efeito desta lei, entende-se como pesca predatória:

- a) a captura de espécie da fauna marinha em época de desova;
- b) a utilização na pesca de currais, armadilhas, dinamite e outros explosivos, substâncias tóxicas, redes de malha fina e de arrasto.

§ 2º - Considera-se degradação do meio ambiente físico, qualquer alteração do substrato do manguezal, incluindo aterros, escavações e outros tipos de movimento de terra, e o lançamento de esgoto doméstico e industrial.

**Art. 3º** - A Reserva Ecológica, a que se refere a presente Lei, compreende o manguezal dos estuários dos rios Piraque-Açu e Piraque-Mirim, localizado no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz, relacionada em toda a sua extensão, através do mapa da escala 1:20.000, obtido através de fotografias aéreas do Vão Esteio - IJSN - maio/1980.

**Art. 4º** - O mapa, em anexo, contendo a representação gráfica da Reserva Ecológica, faz parte da presente lei.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Aracruz, a responsabilidade na fiscalização das normas previstas nesta Lei, objetivando a preservação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

**Art. 6º** - Sem prejuízos das Cominações Civis e Penais cabíveis, as infrações à presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, inclusive em caráter cumulativo:

- a) multas, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) obrigações do Tesouro Nacional-OTN's, dependendo dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental;

- b) restrição, suspensão ou cancelamento de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município;
- c) à suspensão de sua atividade.

§ 1º - A critério do Departamento de Agricultura poderá ser imposta multa diária, que será devida, até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 7º** - As infrações de que trata a presente Lei, serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura de auto de infração e notificação, para a aplicação de penalidade.

**Art. 8º** - O auto de infração utilizado para impor penalidade será lavrado por fiscal municipal, no local em que for verificada a infração, ou na sede do Órgão Municipal, devendo conter:

- I - nome do infrator, seu domicílio;
- II - o ato ou fato que constitui infração e o local e data respectiva;
- III - a disposição normativa infringida;
- IV - prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso;
- V - a penalidade imposta a seu fundamento legal;
- VI - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VII - assinatura do fiscal, nome, cargo e matrícula;
- VIII - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, assinatura de duas testemunhas, mencionando-se no auto da infração, que o autuado estava ausente ou se recusou a assinar;

IX - prazo para oferecer defesa e/ou interpor recurso se cabível.

**Art. 9º** - Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de omissão dolosa ou falsidade.

**Art. 10** - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

**Parágrafo Único** - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 11** - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 08 (oito) dias a partir de sua notificação.

**§ 1º** - A autoridade administrativa deverá ouvir o servidor ante a respeito da defesa ou impugnação a que se refere este artigo antes de proferir julgamento administrativo, devendo o servidor manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - Findo o prazo para defesa sem que esta seja apresentada, ou sendo a mesma julgada improcedente, o qual cientificado através de ofício, procederá o pagamento das multas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito a outras penalidades, caso não cumpra o prazo determinado.

**Art. 12** - A defesa contra o auto de infração, será apresentada por escrito, dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior, pelo autuado ou seu representante legal instituído, acompanhada das

razões e provas que as instruem, e será dirigida ao Diretor do Departamento de Agricultura que julgará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 13** - Da decisão do Diretor do Departamento de Agricultura a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Aracruz, cabe interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da correspondência mencionada no § 2º do artigo 11.

- § 1º - Nenhum recurso à Junta de Recursos Fiscais da PMA, qual tenha sido estabelecido multas, será recebido sem o comprovante de haver depositado na Tesouraria Municipal, o valor da multa aplicada.

§ 2º - Provido o recurso interposto, restituir-se-á ao recorrente a importância depositada.

**Art. 14** - Os serviços de fiscalização de que trata a presente Lei, deverão ser executados em toda a orla marítima do Município de Aracruz, inclusive a Lagoa do Aguiar.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de julho de 1986.

PRIMO BITTI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3059/88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 29/03/88

Cria a Reserva Florestal do "Aricanga" e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando as atribuições que lhe confere a Lei nº 2.760 de 30/03/1973 e,

CONSIDERANDO que, pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, foi definido os casos de desapropriação por interesse social, estando in cluído no artigo 2º, inciso VII, a "proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais".

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é de competência do executivo Municipal a desapropriação por utilidade pública ou interesse social.

CONSIDERANDO que, para preservação das florestas existentes, este Exe cutivo desapropriou várias áreas situadas na localidade de "Aricanga", neste Município.

CONSIDERANDO, finalmente, com os desmatamentos indiscriminados, este Mu nicípio dispõe de poucas áreas que se prestam a reservas.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a RESERVA FLORESTAL "ARICANGA", situada no Morro do Aricanga, neste Município de Aracruz.

- Art. 2º** - A reserva de que trata este Decreto inclui todas as áreas adquiridas pelo Município, quer seja por desapropriação ou outra forma de aquisição, situadas na localidade de Aricanga.
- Art. 3º** - Além das áreas de que trata o artigo anterior, estão incluídas na reserva todas as áreas particulares, que ainda mantenham suas características de matas ou capoeiras que sirvam de proteção a mananciais ou nascentes.
- Art. 4º** - Os limites da reserva serão estabelecidos oportunamente, em levantamento topográfico que, após aprovado pelo Executivo, passará a ser parte integrante do presente Decreto.
- Art. 5º** - A Guarda Florestal, criada por convênio firmado com o IBDF, ficará responsável pela fiscalização da reserva, proibida a retirada de madeira, seja a que tipo for.
- Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de março de 1988.

PRIMO BITTI  
Prefeito Municipal

ATÍLIO VIVÁQUA

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 1916/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município Attilio Vivácqua, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim com a área territorial do atual distrito de Marapé, conforme resolução da respectiva Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Município de Attilio Vivácqua será constituído apenas com o distrito da Sede e com a área territorial do atual distrito de Marapé e ficará vinculado à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal do Município Attilio Vivácqua será constituído de 9 (nove) vereadores eleitos com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nos termos da lei e consoante determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFÊGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada pela Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es  
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o município de Muqui:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim, no pico de Santa Maria; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Sumidouro e desce até a cachoeira deste; segue pela serra do Sumidouro até a cabeceira do córrego Sant'Ana; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Sant'Ana até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Clara; segue por este último divisor e desce até a ponte do Caiado, sobre o rio Muqui do Norte, da estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano até atingir o divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

##### 2) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muqui; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Jequitibã.

##### 3) Com o município de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jequitibã até encontrar o rio Muqui do Norte; sobe por este até a foz do ribeirão Água Preta, na divisa com o município de Presidente Kennedy.

4) Com o município de Presidente Kennedy:

Começa no ponto onde termina o divisor com o município de Itapemirim; sobe pelo ribeirão Água Preta até confrontar o divisor de águas da margem direita do córrego Serrote; segue por este último divisor até o pico do Serrote, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

5) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município Presidente Kennedy; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até o pico de Santa Maria, na divisa com o município de Muqui.

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA****LEI Nº 061/79**

DISCRIMINA PERÍMETRO URBANO  
DESTE MUNICÍPIO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica compreendido, entre o início da estrada que vai para localidade de Vendinha, proximidades da saibreira, e o Cemitério Público situado em Vila Nova, a área que delimita o perímetro urbano da sede e dos distritos deste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivaqua(ES), 04 de setembro de 1979.

JOSÉ LUIZ TÔRRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**LEI Nº 141/87**

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DESTA  
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Altera dispositivo contido no Artigo 1º da Lei nº 061 de 04.09.1979 (que delimita o Perímetro Urbano do Município).
- Art. 2º** - Fica compreendido entre a Ponte da localidade de Amapá destino a BR-101, trecho que dá acesso às propriedades dos Senhores: Abílio Gonçalves Figueira e José Luiz Torres Lopes e o Cemitério Público de Vila Nova o Perímetro Urbano deste Município.
- Art. 3º** - Na extensão do Perímetro Urbano que compreendem a estrada da sede do Município da Vila Nova, Rua Florçinda Leal, Av Carolina Fraga, Av Nossa Senhora Aparecida e a estrada que liga a Ponte mencionada no Art. 2º da presente Lei, compreenderá na margem direita e esquerda, uma área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), ainda o Perímetro Urbano em toda a sua extensão ou seja das ruas e estradas mencionadas.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 01 de julho de 1987.

HÉLIO HUMBERTO LIMA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
LEI Nº 217/90

AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE ATÍ  
LIO VIVÁCQUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ampliar a área do perímetro urbano do Município, na seguinte qualidade: — ponte do Rio Muqui na BR 101 - 500 mts. em linha reta margeando o Rio Muqui, partindo da BR 101 em direção a Sede do Município e no sentido contrário, margeando o Rio Muqui em direção ao Município de Presidente Kennedy com 1.000 mts. de extensão, numa extensão de 1.500 mts., partindo da divisa do Município de Presidente Kennedy, passando por Fleixeiros e fazendo divisa com o Município de Mimoso do Sul. — No sentido contrário, com 6.000 mts de extensão, abaixo da BR 101, fazendo divisa com o Município de Presidente e na mesma porporção, 6.000 mts divisando com a sede do Município, na linha acima da BR 101.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ LUIZ TÔRRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL